ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1360 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 30 DE DEZEMBRO DE 2020 – Nº. 213

P O D E R E X E C U T I V O M U N I C I P A L
Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84
Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MÊS DE DEZEMBRO DE 2020

LEIS

LEI N.º 842, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

ESTIMA A RECEITA E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2021, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R$ 44.138.250,00 (quarenta e quatro milhões, cento e trinta e oito mil, duzentos e cinquenta reais) discriminados pelos Anexos desta Lei.

Art. 2.º A Receita será realizada na forma da Legislação em vigor, mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes constante no adendo III, do anexo 2, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALOR	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		46.767.650,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.345.150,00	
CONTRIBUIÇÕES	1.229.500,00	
RECEITA PATRIMONIAL	4.045.600,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.400,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	12.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	35.088.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	46.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00	
RECEITAS CORRENTES-INTRAORÇAMENTÁRIAS		1.867.000,00
Dedução FUNDEB – RECEITAS CORRENTES		(4.506.400,00)
TOTAL DA RECEITA		44.138.250,00

Art. 3.º A Despesa será processada segundo os desdobramentos por órgãos a seguir apresentados:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO
01	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL	1.740.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	483.600,00
03	PROCURADORIA	328.300,00
04	CONTROLE INTERNO	118.700,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.224.950,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.254.630,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10.244.970,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.284.100,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS	4.443.100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.529.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	500.500,00
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.503.900,00
13	IPASNOSUL – TAXA ADMINISTRATIVA	250.000,00
14	IPASNOSUL – FUNDO FINANCEIRO	3.910.000,00
15	IPASNOSUL – FUNDO PREVIDÊNCIÁRIO	5.322.500,00
TOTAL		44.138.250,00

Art. 4.º O Orçamento do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, deverá ser executado de acordo com os preceitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo permitida a execução ali não contemplada, desde que respeitado na íntegra o artigo 5.º da presente Lei, sem prejuízo das normas que regem as questões financeiras e Finanças Públicas estabelecidas em Legislação Federal.

Art. 5.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares com os recursos disponíveis para cobrir as despesas nos termos da Lei n.º 4.320/64, observado o seguinte:

I - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos o valor apurado a título de excesso de arrecadação no exercício de 2021, até 100% (cem por cento), nos termos do art. 43, § 1.º, inciso II e §§ 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320/64;

II - Suplementar as dotações orçamentárias utilizando como fonte de recursos o valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, até 100% (cem por cento), nos termos do art. 43, § 1.º, inciso I e § 2.º da Lei Federal n.º 4.320/64;

III - Suplementar as dotações orçamentárias em até 100% (cem por cento) do valor total da despesa orçada, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais;

IV - Incluir novas fontes de recursos em uma dotação orçamentária já existente no orçamento, visando atender as despesas provenientes de receitas de convênio ou de outras origens decorrentes da execução orçamentária;

V - Executar suplementação entre fontes de recursos diferentes de uma mesma dotação orçamentária; e

VI - Suplementar as dotações orçamentárias entre unidades gestoras, utilizando como fonte de recursos os valores provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, no percentual estabelecido no inciso III deste artigo.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) abertos à conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, I, e, § 2.º, da Lei n.º 4.320/64;

b) a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6.º Fica o Prefeito autorizado a realizar Crédito por antecipação de receita até o limite de 30% (trinta por Cento) da receita estimada, para atender a insuficiência de caixa, conforme prevê o artigo 7.º, II § 2.º e § 3.º, da Lei n.º 4.320/64, observadas as exigências contidas nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único. É vedado capacitar recursos a títulos de antecipação de receita de tributos ou Contribuição cujo fato gerador ainda não tenha ocorrido.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) para o período 2018-2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021 e esta Lei Orçamentária Anual, e seus respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:

I - Revisão do Plano Plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;

II - Revisão das previsões orçamentárias, acompanhadas da apresentação das devidas justificativas técnicas;

III - alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal.

Art. 8.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita, elaborando um Plano de contenção de despesas de até 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas, de acordo com o que está estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021, vedada a paralisação de projetos que já estejam em andamento.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 18 de Dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

DECRETOS

DECRETO N.º 605, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO

I – a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

II – a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de Março de 2020, como pandemia do Covid-19;

III – a Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de Fevereiro de 2020, que *declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)*;

IV – o disposto no art. 167, § 3.º, da Constituição Federal;

V – o Decreto Legislativo n.º 06/2020 do Congresso Nacional, que *reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de Março de 2020*;

VI – a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que *Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de Março de 2020*;

VII – o Decreto Municipal n.º 573/2020, que *declara estado de calamidade pública no município de Rio Novo do Sul, em razão das medidas de enfrentamento da pandemia da Covid-19*, assim reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 16/2020, de ordem da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, que *reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da lei complementar federal n.º 101, de 04 de Maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Rio Novo do Sul/ES*;

VIII – a Medida Provisória n.º 990, de 09 de Julho de 2020, que *abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R$ 3.000.000.000,00, para o fim que especifica, e dá outras providências*;

IX – o Decreto Municipal n.º 601, de 27 de Outubro de 2020, que *regulamenta as ações emergenciais de combate à pandemia do Covid-19, no âmbito municipal, com foco no Setor Cultural, fundamentado na lei federal n.º 14.017/2020, e dá outras providências*; e, ainda

X – a celeridade de resposta do Poder Público à condição necessária para minimizar os impactos econômicos ao setor cultural, com ações efetivas e imediatas, o qual, provavelmente, será um dos últimos segmentos a retornar suas atividades à rotina normal;

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto crédito extraordinário, em favor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R$ 99.164,06 (noventa e nove mil cento e sessenta e quatro reais e seis centavos), para suplementar as dotações orçamentárias constantes da programação a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO			
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 04 – CULTURA			
13 – Cultura			
392 – Difusão Cultural			
1045 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CULTURAIS			
2.098 – Ações Emergenciais ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc			
Funcional Programática: 07.04.13.392.1045.2.098.XXXXXXXXXXXXXXXXX			
Código	Elemento de Despesa	Ficha	Valor
3.3.50.41.00	Contribuições		20.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas Outras		4.200,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física		74.964,06
Total suplementado na fonte de recursos 19900000003			99.164,06

Fonte de Recursos: 19900000003 – Transferência de Recursos para Ações Emergenciais ao Setor Cultural.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura com vigência adstrita ao exercício financeiro, podendo ser reaberto até o limite de seu saldo e incorporado na execução orçamentária do exercício financeiro subseqüente, conforme previsto no art. 45 da lei federal n. 4.320/64, e art. 167, § 2.º da Constituição Federal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 08 de Dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 606, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o que consta na lei n.º 11.494, de 20 de Junho de 2007, na lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007, e no expediente OF/SEMEC/RNS – N.º 867/2020, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, autuado sob n.º 005952/2020; e

CONSIDERANDO o término do mandato dos Conselheiros outrora designados;

D E C R E T A:

Art. 1.º Ficam designados à composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB os seguintes integrantes, na respectiva representatividade:

I – representando o Poder Executivo Municipal, com indicação da Secretaria Municipal de Educação:

a) em titularidade, Karla Schayder Sartório Silva e Gleice Maria do Nascimento Silva;

b) em suplência, José Ricardo Louzada Peixoto e Denise do Amaral Paixão;

II – representando os professores da educação básica pública:

a) em titularidade, Claudia Maria Carneiro de Souza; e

b) em suplência, Silvia Helena Sartório Martins;

III – representando os diretores das escolas básicas públicas:

a) em titularidade, Heloísa Serpa Nunes; e

b) em suplência, Gerlândia Marquesini Sedano;

IV – representando os servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

a) em titularidade, Roxana Dias; e

b) em suplência, Elisangela Dutra Serpa;

V – representando os pais de alunos da educação básica pública:

a) em titularidade, Dolores Andrade Paixão e Valcleria Marconsini Marchiori Rohr; e

b) em suplência, Carla Lopes Amaral Marquesini e Michele Chaves Koppe;

VI – representando os estudantes da educação básica pública:

a) em titularidade, Raquel Duarte de Oliveira e Eduardo Marconsini Bernardo; e

b) em suplência, Lianara dos Santos Ipólito Mozer e Pietra de Oliveira Távora;

VII – representando o Conselho Municipal de Educação:

a) em titularidade, Margareth Hemerly Martins; e

b) em suplência, Flaviane Nunes Francisco;

VIII – representando o Conselho Tutelar:

a) em titularidade, Patrícia de Souza André Ramos; e

b) em suplência, Driele Costa Contaeffer.

Parágrafo único. O Conselheiro que, no decorrer da vigência do mandato, vier a incidir em alguma das hipóteses de impedimentos descritas no art. 2.º, § 3.º, da lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007, é corresponsável em se manifestar como impedido diante da autoridade que o designou, para fins de substituição legal.

Art. 2.º O mandato dos Conselheiros ora designados, vigerá por dois anos, permitida uma recondução por igual período, salvaguardada a formal indicação competente, nos ditames do art. 2.º, § 6.º, da lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007.

Art. 3.º O Presidente do Conselho ora designado, será eleito por seus pares em reunião do colegiado, impedidos à função os representantes do Poder Executivo Municipal, nos ditames do art. 2.º, § 4.º, da lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007.

Art. 4.º Os integrantes do Conselho ora designados não perceberão remuneração por suas atuações, cujas atividades são consideradas de relevante interesse social, nos ditames do art. 2.º, § 7.º, incisos I e II, da lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007.

Art. 5.º De acordo com o art. 4.º da lei municipal n.º 299, de 17 de Setembro de 2007, compete ao Conselho ora designado as atribuições dos art. 24 e art. 25 da lei n.º 11.494, de 20 de Junho de 2007, especialmente o seguinte:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo; e

IV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 6.º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 10 de Dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 607, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO, as festividades culturais de Natal e Réveillon que ocorrem ao final e início do ano, respectivamente nas vésperas e nos dias 25 de Dezembro e 1.º de Janeiro; e

CONSIDERANDO, os feriados nacionais dos dias 25 de Dezembro e 1.º de Janeiro, conforme lei n.º 662, de 06 de Abril de 1949;

DECRETA:

Art. 1.º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Rio Novo do Sul, compreendendo a Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, nos dias 24 de Dezembro, quinta-feira, em comemoração ao Natal, e 31 de Dezembro, quinta-feira, em comemoração ao Réveillon e ao Dia da Fraternidade Universal.

Art. 2.º As repartições cujo atendimento demande urgência e emergência, bem como os serviços essenciais de limpeza urbana e setores que desempenham suas funções em regime de escala, ou que não admitem paralisação, não estão abrangidos por este Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 22 de Dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 608, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA O VALOR DE REFERÊNCIA DO TESOURO MUNICIPAL – VRTM PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO, o disposto no art. 272 da Lei Municipal n.º 353/2008 (Código Tributário Municipal); e

CONSIDERANDO, a atualização do Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE) para o exercício de 2021, assim disposto no Decreto Estadual n.º 4772-R/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na edição de 09 de Dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º O Valor de Referência do Tesouro Municipal (VRTM), a vigorar no exercício de 2021, é de R$ 3,6459 (três reais e seis mil quatrocentos e cinquenta e nove décimos de milésimos).

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 23 de Dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 609, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e Lei Municipal n.º 243, de 02 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO o requerimento do Secretário Municipal de Saúde, que envia nova composição para o Conselho Municipal de Saúde, autuado sob Processo Administrativo n.º 004779, de 22 de Setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º O Conselho Municipal de Saúde fica constituído dos seguintes membros:

GESTORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS – 25%:

I- Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
Membro Titular – JOSELI JOSÉ MARQUEZINI;

Membro Suplente – KAMILA BRIZON CRICO;

II- Representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Membro Titular – DOLORES ANDRADE PAIXÃO;

Membro Suplente – KARLA SCHAYDER SARTÓRIO DA SILVA;

PROFISSIONAIS DE SAÚDE – 25%:

III- Representante da CLASSE ODONTOLÓGICA:
Membro Titular – FELIPE SANTOS PASCOAL;

Membro Suplente – MARIANA SCHEIDEGGER BARROS;

IV- Representante da CLASSE MÉDICA:
Membro Titular – ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA;

Membro Suplente – VICTOR AMARAL ALMEIDA E SILVA;

V- Representante da CLASSE DE ENFERMAGEM:
Membro Titular – CAMILA GUIO MARIN;

Membro Suplente – VANESSA ROSSI MARCON;

USUÁRIOS – 50%:

VI- Representante da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO NOVO DO SUL:
Membro Titular – ODETE MARIA PINHEIRO ATHAYDE;

Membro Suplente – LEONARDO CINTRA FREITAS;

VII- Representante da CÁRITAS PAROQUIAL SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA:
Membro Titular – JULIANA CASIMIRO BERTHOLI DA SILVA;

Membro Suplente – JOCILENE RAUTA BALBINO;

VIII- Representante da PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA:
Membro Titular – MARIA GORETE DE FREITAS;

Membro Suplente – EDILSE LEITÃO;

IX- Representante da ASSOCIAÇÃO RIONOVENSE DOS IMIGRANTES SUÍÇOS (ARIS):
Membro Titular – LIDIEL SILVA SCHERRER;

Membro Suplente – EUZINETE ROHR DECOTTI;

X- Representante da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO (AMBASA):
Membro Titular – LEONARDO LAURINDO PEREIRA;

Membro Suplente – ROSA LAURINDO GOMES DE OLIVEIRA;

Parágrafo único. Nos termos do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 243, de 02 de Junho de 2005, o mandato do Membro Titular e respectivo Suplente será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por iguais e sucessivos períodos.

Art. 2.º Os efeitos do presente ato retroagem à data de 22/09/2020, quando solicitada a atual composição pelo Secretário Municipal de Saúde, ora nomeada.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 23 de Dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 610, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2020 DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a edição da instrução normativa n.º 68, de 08 de dezembro de 2020, pelo TCEES, a qual estabelece critérios para a composição, organização e apresentação da prestação de contas anual, prestação de contas mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal e previdenciária, por meio eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

CONSIDERANDOque a instrução normativa nº 68, de 08 de dezembro de 2020 inclui o arquivo DECPRO - Ato normativo do Chefe do Poder Executivo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas, sendo seu envio já obrigatório na Prestação de Contas referente ao exercício de 2020;

DECRETA

Art. 1.º Este decreto regulamenta a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso utilizado pelo Município de Rio Novo do Sul no ano de 2020.

Art. 2.º A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso se dará por Unidade Gestora e Secretaria Municipal, conforme abaixo disposto:

I- Câmara Municipal

II- IPASNOSUL – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul;

III- Prefeitura Municipal:

a) Gabinete do Prefeito;
b) Secretaria Municipal de Administração;
c) Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
d) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;
e) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
f) Secretaria Municipal de Saúde;
g) Fundo Municipal de Saúde;
h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural e Industrial;
i) Secretaria Municipal de Assistência Social;
j) Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;
k) Procuradoria Jurídica;
l) Unidade Central de Controle Interno;

Art. 3.º Os valores referentes a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das unidades gestoras e secretarias municipais constam do anexo único deste decreto.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 23 de Dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 611, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 8666/93, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para pagamentos de obrigações contratuais, em consonância com a legislação que rege a matéria , em especial o disposto nos artigos 5° , 40 , XIV, alínea " a " e § 3° , 92 e 115 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , no art. 9° da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 , e nos artigos 37 , 62 e 63 , 64 e 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal no 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso à informação , na Lei Complementar Federal nº 131/2009, posteriormente regulamentadas pelo Decreto nº 7.185/2010, que introduz alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca da execução orçamentária e financeira dos entes da federação , e em razão dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade e Transparência, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a edição da instrução normativa nº 68, de 08 de dezembro de 2020, pelo TCEES, a qual estabelece critérios para a composição, organização e apresentação da prestação de contas anual, prestação de contas mensal, remessas de dados, informações e demonstrativos sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial, gestão fiscal e previdenciária, por meio eletrônico, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a instrução normativa nº 68, de 08 de dezembro de 2020 inclui o arquivo CRONOS, sendo seu envio já obrigatório na Prestação de Contas referente ao exercício de 2020;

DECRETA

CAPÍTULO I

DO ESTABELECIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 1.º Este decreto institui procedimentos para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, referente às obrigações de natureza contratual e onerosas assumidas junto a fornecedores de bens e serviços pelas Entidades da Administração Direta, e Indireta (Autarquias), do Município de Rio Novo do Sul, em cumprimento as Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 4.320/1964.

Art. 2.º A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras se dará na seguintesequência de acordo com o art. de 5º da Lei 8.666/93:

I - Por Unidade Gestora;

II - Por fonte de recursos;

III - Por data do registro contábil da liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 3.º A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa.

Art. 4.º As Entidades da Administração Direta e Indireta (Autarquias) do Município de Rio Novo do Sul, manterão listas de credores classificadas por fonte de recursos e por ordem cronológica do registro contábil da liquidação da despesa, estabelecida mediante a apresentação das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos no contrato.

Art. 5.º As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul para os órgãos da Administração Direta e na Administração Indireta nos respectivos órgãos competentes que ficarão responsáveis pelo lançamento imediato do respectivo documento no sistema informatizado competente.

CAPÍTULO II

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 6.º Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a liquidação contábil da despesa, de acordo com o art. 63 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A liquidação será suspensa, até que seja(m):

a) Efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;

b) Sanadas as pendências relativas à execução do contrato;

c) Regularizada qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Art. 7.º O fiscal do contrato, com a supervisão do gestor do contrato, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual, e ao final atestará a despesa na nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 8.º O pagamento da despesa levará em consideração os limites de valor es constantes no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por Unidade Gestora e por fonte de recursos, publicado no decreto de abertura de cada exercício financeiro nos termos do Art. 8 º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9.º É vedado o pagamento parcial de crédito, devendo o recurso disponível ser utilizado para solvera fatura que esteja na ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E REPOSIÇÃO NA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 10. É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem exigibilidade das obrigações financeiras, cronológica de exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situação extraordinária, observadas as exigências do art. 11, tais como as arroladas a seguir:

I- Para evitar a interrupção e/ou restauração dos serviços ou atividades essenciais aplicando ao Município, no que couber, as hipóteses elencadas no art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89 (Lei de Greve);

II- Para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;

III - Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto à certeza e liquidez da obrigação a pagar;

IV - Perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

Parágrafo Único. Ocorrendo as situações previstas nos incisos II, III e IV d o art. 10 deste decreto, o credor será reposicionado na lista classificatória de credores a partir da sua regularização.

Art. 11. Qualquer pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido da publicação na forma do art.84 da Lei Orgânica Municipal, devendo conter as relevantes razões de interesse público e a justificativa prévia elaborada pela autoridade competente, ou seja, pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo Único. A Publicação das exigências do caput, além de ser juntada ao processo de pagamento, deverá ser inserida, como anexo em PDF, no Sistema de Pagamentos do Poder Executivo Municipal, devendo também ser registrado no referido sistema o CPF do Ordenador de Despesa que autorizou o pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

CAPÍTULO V

DA PUBLICIDADE E DA IMPUGNAÇÃO DAS LISTAS CLASSIFICATÓRIAS

Art. 12. As listas de credores, contendo a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, serão divulgadas na Internet para possibilitar amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no sistema de pagamento, nos termos dispostos no artigo 2°, § 2°, inciso II, do Decreto Federal no 7.185, de 27 de maio de 2010, e na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informações).

§1°. As listas da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras das Entidades da Administração Direta e Indireta (Autarquias) serão publicadas nos respectivos Portais da Transparência de cada Órgão.

§ 2º. As listas deverão conter o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o número sequencial da ordem cronológica de pagamento, o nome do credor, CNPJ/CPF e o valor a pagar.

§ 3°. Em caso da suspensão de algum credor da lista de credores já publicada na Internet, será publicada "Lista de Suspensão de Credores", devendo constar na mesma o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o nome do credor, o CNPJ/CPF, a data da suspensão da lista, o valor a pagar e o motivo da suspensão.

§ 4°. Após sanado o motivo que ensejou a suspensão, o credor será novamente inserido nas listas do§ 2°, após observadas as regras do parágrafo único do art. 10 deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art. 13. Não se sujeitarão ao disposto neste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I- Suprimentos de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- Obrigações tributárias e previdenciárias;

III - Sentenças e decisões Judiciais ou de notificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

IV- Concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e Correios;

V - Vale Alimentação;

VI - Despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;

VII- Demais despesas que não estejam regidas pela Lei Federal nº 8. 666/1993.

Art. 14. Os titulares integrantes da estrutura organizacional do município se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 15. A não observância das condições e procedimentos estabelecidos neste decreto constitui omissão de dever funcional, agentes que procederem e poderá sujeitar os servidores e indevidamente à imputação de responsabilidade, sempre juízo de outras medidas administrativas.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 23 de Dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA N.º 33, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA PORTARIA Nº 25, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação do prazo da Portaria nº 25, de 29 de setembro de 2020 por mais 60 (sessenta) dias, tendo em vista que a sindicância não foi instalada devido à licença maternidade de um dos membros da comissão, conforme consta no OFÍCIO/CPAD/Nº 10/2020 (Processo Administrativo nº 4723/2020);

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para cumprimento do disposto na Portaria nº 20, de 22 de julho de 2020.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designado o membro suplente da servidora afastada por motivo de licença maternidade, devendo a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD, apresentar suas conclusões no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias de novembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 34, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO FISCAL DO CONTRATO DE N.º 072/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e demais normas que regem a matéria,

CONSIDERANDO
A Cláusula Sétima do Contrato n.º 072/2020, celebrado entre o Município de Rio Novo do Sul e a empresa Conilon Construções e Reformas LTDA, dispõe que o fiscal do contrato será designado pela Contratante através de portaria municipal;

RESOLVE
Art. 1º Designar o servidor público municipal Sr. Victor Colli Zerbone, matrícula n.º 040282, engenheiro civil, para fiscalizar a execução do Contrato n.º 072/2020, em consonância ao art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da assinatura do contrato n.º 072/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 09 dias de Dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 35, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL COMO FISCAL DE CONTRATOS CUJO OBJETO É O TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e demais normas que regem a matéria,

CONSIDERANDO

O afastamento por licença maternidade da servidora CLAUDIANE LOUZADA WETLER, fiscal dos contratos de n. 06/2020, 07/2020, 08/2020, 10/2020, 104/2019, 105/2019, 106/2019, 107/2019 e 123/2019, cujo objeto versa sobre transporte escolar;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora pública municipal KARLA SCHAYDER SARTÓRIO DA SILVA, matrícula n.º 9377, auxiliar administrativo, como fiscal dos contratos de transporte escolar neste ato identificados, em consonância ao art. 67 da Lei n.º 8.666/93, enquanto permanecer em licença maternidade a servidora titular Claudiane Louzada Wetler.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de afastamento por licença maternidade da servidora Claudiane Louzada Wetler.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 09 dias de Dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 36, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.
DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL COMO FISCAL DO CONTRATO DE N.º 071/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, bem como art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e demais normas que regem a matéria,

CONSIDERANDO
A Cláusula Sétima do Contrato n.º 071/2020, celebrado entre o Município de Rio Novo do Sul e a empresa Conilon Construções e Reformas LTDA, dispõe que o fiscal do contrato será designado pela Contratante através de portaria municipal;

RESOLVE
Art. 1º Designar o servidor público municipal Sr. Victor Colli Zerbone, matrícula n.º 040282, engenheiro civil, para fiscalizar a execução do Contrato n.º 071/2020, em consonância ao art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir da data da assinatura do contrato n.º 071/2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 09 dias de Dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL N° 0772/2020.
EXONERA SERVIDOR DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O EXM° SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 108/97, de 17 de março de 1997.

RESOLVE:

Art.1º. – EXONERAR, o(a) Sr.(a) CAMILA GUIO MARIN do cargo de COORDENADOR DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA ref. CF-1 de provimento em comissão.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ ES, 30 de dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0773/2020.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES.

O EXM° SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Nº 787 de 28 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - *CONCEDER*, conforme requerido no processo nº 0006137/2020, *LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, de 30/12/2020 a 28/12/2024* a Srª CAMILA GUIO MARIN, matrícula nº 16977, nomeada para o cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM.

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RIO NOVO DO SUL-ES, 30 de dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL N° 0774/2020.
PRORROGA CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006; Lei 308 de 06/11/2007 e Determinação Judicial – Processo de Autos nº 04206000813-5.

E CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Público pelo Município de Rio Novo do Sul no ano de 2012.

E por cautela e prudência, tendo em vista a decisão liminar proferida na ADI 2135-4, pelo Supremo Tribunal Federal, publicada em 14/08/2007, até sua decisão final.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho até 31/12/2021 dos Agentes de Endemias abaixo relacionados oriundos do Processo Seletivo Público realizado no ano de 2012, sujeito à rescisão antecipada, com o Término do Repasse do Recurso oriundo do Governo Federal.

Nome do Agente de Endemias	Decreto Individual de Nomeação
ALCILENE ROHR	2399/2013
HEVILA HEMERLY EMANOEL DA SILVA	2349/2013
ANA PAULA CARDOSO RODRIGUES	2518/2014
FERNANDA DA SILVA ALMEIDA	2531/2014
JACQUELINE SILVA DE PAULO FRANCISCO	2723/2015

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO NOVO DO SUL-ES, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL N° 0775/2020
PRORROGA OS CONTRATOS DE TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006; Lei 308 de 06/11/2007 e Determinação Judicial – Processo de Autos nº 04206000813-5.

E CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentado pela Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, especialmente o parágrafo único do art. 9º e a Portaria nº 076 de 21 de janeiro de 2008;

E por cautela e prudência, tendo em vista a decisão liminar proferida na ADI 2135-4, pelo Supremo Tribunal Federal, publicada em 14/08/2007, até sua decisão final.

DECRETA:

Art.1º – - Fica prorrogado o contrato de trabalho até 31/12/2021 das Agentes Comunitárias de Saúde abaixo relacionadas oriundos do Processo Seletivo Simplificado para substituição, sujeito à rescisão antecipada, com o Término do Repasse do Recurso oriundo do Governo Federal, ou retorno do exercício do Titular que encontra-se de benefício previdenciário do INSS:

NOME	Decreto Individual Nº
AMANDA DA SILVA COSTA	2474/2013
ANDREIA DE SOUZA THOMAZ	2562/2014
FLAVIANNY BATISTA MARDEGAN	2423/2013

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO NOVO DO SUL-ES, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL N° 0776/2020
PRORROGA OS CONTRATOS DE TRABALHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006; Lei 308 de 06/11/2007 e Determinação Judicial – Processo de Autos nº 04206000813-5.

E CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional 51, de 14 de fevereiro de 2006, regulamentado pela Lei Federal 11.350, de 05 de outubro de 2006, especialmente o parágrafo único do art. 9º e a Portaria nº 076 de 21 de janeiro de 2008;

E por cautela e prudência, tendo em vista a decisão liminar proferida na ADI 2135-4, pelo Supremo Tribunal Federal, publicada em 14/08/2007, até sua decisão final.

DECRETA:

Art.1º – Fica prorrogado o contrato de trabalho até 31/12/2021 dos Agentes Comunitários de Saúde abaixo relacionados oriundos do processo de certificação, sujeito à rescisão antecipada, com o Término do Repasse do Recurso oriundo do Governo Federal.

NOME	Decreto Individual Nº
Ana Vieira da Silva Costa	1345/2008
Andréia Correia Bastos Marconsini	1346/2008
Angélica Caetano Dutra dos Santos	1347/2008
Carla da Costa Nascimento	1348/2008
Flávia Togneri Telles Castellari	1351/2008
Ivanete Costa dos Santos	1353/2008
Letícia Marchiori Scheidegger	1356/2008
Luciana Araújo Louzada de Campos	1357/2008
Luzia Candeia e Silva	1359/2008
Maria Aparecida Verhyen Nunes Wetler	1360/2008
Natália Duarte Vanderley	1362/2008
Rutte Decote	1366/2008
Sandra de Oliveira Contaiffer Peterle	1367/2008
Sandra Menegardo Ângelo	1368/2008
Simônia Cominotte Martins	1369/2008
Tânia Mara Pinto Paulo Scheidegger	1370/2008

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO NOVO DO SUL-ES, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL N° 0777/2020
PRORROGA CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006; Lei 308 de 06/11/2007 e Determinação Judicial – Processo de Autos nº 04206000813-5.

E CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Público pelo Município de Rio Novo do Sul no ano de 2010.

E por cautela e prudência, tendo em vista a decisão liminar proferida na ADI 2135-4, pelo Supremo Tribunal Federal, publicada em 14/08/2007, até sua decisão final.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho até 31/12/2021 dos Agentes Comunitários de Saúde abaixo relacionados oriundos do Processo Seletivo Público realizado no ano de 2010, sujeito à rescisão antecipada, com o Término do Repasse do Recurso oriundo do Governo Federal.

Nome da Agente Comunitária de Saúde	Decreto Individual de Nomeação
Adenilda dos Santos Gomes Souza	1845/2010
Eliziane Santana Bastos Laeber	1844/2010
Jequeline Marquesini Marinato Pertele	1846/2010
Andréia Almeida Tavora	1843/2010
Ylorrana Moreira Gomes	1847/2010
Dulce Vianna Bortoloti	1904/2010
Luciana Almeida Koppe Gomes	1999/2011

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO NOVO DO SUL-ES, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL N° 0778/2020
PRORROGA CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006; Lei 308 de 06/11/2007 e Determinação Judicial – Processo de Autos nº 04206000813-5.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho até 31/12/2021 da Agente Comunitária de Saúde abaixo relacionada, oriundos do Processo Seletivo Simplificado realizado no ano de 2013 - nº 23 para substituição, sujeito à rescisão antecipada, com o Término do Repasse do Recurso oriundo do Governo Federal, ou inicio do exercício de candidato aprovado em Processo Seletivo Publico.

Nome da Agente Comunitária de Saúde	Decreto Individual de Nomeação
MARGARETH SELESTRINI DEPOLO	2434/2013

Art. 2º - Fica prorrogado o contrato de trabalho até 31/12/2021 da Agente Comunitária de Saúde abaixo relacionada, oriundos do Processo Seletivo Simplificado realizado no ano de 2016 - nº 48 para substituição, sujeito à rescisão antecipada, com o Término do Repasse do Recurso oriundo do Governo Federal, ou inicio do exercício de candidato aprovado em Processo Seletivo Publico.

Nome da Agente Comunitária de Saúde	Decreto Individual de Nomeação
KARINA CHRISTINA HEMERLY MARCON	3015/2016

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO NOVO DO SUL-ES, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL N° 0779/2020
PRORROGA CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO PARA ATENDIMENTO A ESTRATÉGIA DE SAÚDE AS FAMILIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006; Lei 308 de 06/11/2007 e Determinação Judicial – Processo de Autos nº 04206000813-5.

E por cautela e prudência, tendo em vista a decisão liminar proferida na ADI 2135-4, pelo Supremo Tribunal Federal, publicada em 14/08/2007, até sua decisão final.

DECRETA:

Art.1º – Fica Prorrogado em caráter temporário até 31/12/2021, sujeito à rescisão antecipada, com o Término do Repasse do Recurso oriundo do Governo Federal os contratos discriminados no anexo-I deste decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RIO NOVO DO SUL-ES, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

Decreto Individual Nº	Data Início da Atividade	Nome do Servidor Contratado	Função	Processo Seletivo Simplificado que originou o contrato
1371/2008	18/02/2008	VINICIUS MACHADO DE CASTRO	MÉDICO - ESF	005/2008
1330/2008	14/02/2008	FELIPE SANTOS PASCOAL	DENTISTA - ESF	005/2008
1333/2008	14/02/2008	JULIANA HARTUIQ R. CICILIOTI	ENFERMEIRA - ESF	005/2008
1336/2008	14/02/2008	CLAUDIANA DA SILVA S. NUNES	TÉC. ENFERM.- ESF	005/2008
1714/2009	04/05/2009	VANILDA SANTOS ADMIRAL	TÉC. ENFERM.- ESF	012/2009
1732/2009	13/07/2009	ELESSANDRA M. M. DE OLIVEIRA	TÉC. ENFERM.- ESF	012/2009
3065/2016	03/11/2016	WILZA AMARAL BATISTA	TÉC. ENFERM.- ESF	035/2015
0238/2018	01/03/2018	IVANETE FREITAS CHAGAS BERNARDO	AUXILIAR DE C. DENTISTA - ESF	001/2018
0239/2018	01/03/2018	LETTICIA BERNARDO ALVIS	AUXILIAR DE C. DENTISTA - ESF	001/2018
0278/2018	21/06/2018	ROBERTA LORENCINI BARROS	DENTISTA-ESF	005/2018
0464/2019	08/04/2019	THIAGO MENEGARDO MIRANDA	MÉDICO-ESF	003/2019
0513/2019	06/06/2019	MARIANA PAULA SCHEIDEGGER BARROS	DENTISTA-ESF	005/2019

ANEXO – I
Decreto Individual nº 0779/2020
Rio Novo do Sul-ES, 30 de dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0780/2020
PRORROGA CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006; Lei nº 486/2012 de 05 de março de 2012.

E CONSIDERANDO a necessidade de realização de concurso Público pelo Município de Rio Novo do Sul no ano de 2012 nos termos do Termo de Ajustamento de conduta – TAC firmado com o Ministério Público Estadual – MPE ES.

E CONSIDERANDO o Principio Constitucional da Continuidade dos Serviços Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho até 31/03/2021 abaixo relacionado, sujeito à rescisão antecipada com o inicio do exercício de candidato aprovado em concurso público.

NOME DO CONTRATO	FUNÇÃO	MOTIVO DO CONTRATO SUBSTITUIÇÃO
GLORIA DE OLIVEIRA BRESSAMINE	ASSISTÊNTE DE CUIDADOR	LEI MUNICIPAL 797/2019.
KÁTIA LOPES AMARAL	ASSISTÊNTE DE CUIDADOR	LEI MUNICIPAL 797/2019.
TACIANA RODRIGUES DA SILVA	ASSISTÊNTE DE CUIDADOR	LEI MUNICIPAL 797/2019.
VIVIANE DE MIRANDA PEREIRA MENEGARDO	ASSISTÊNTE DE CUIDADOR	LEI MUNICIPAL 797/2019.
DENEVAL CORREA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	APOSENTADORIA JOSÉ ROBERTO PONTES.
ADRIANA SILVA FERNANDES	CUIDADOR/EDUCADOR	LEI MUNICIPAL 797/2019.
MARCELA WANDERMUREM DE SOUZA SILVA	CUIDADOR/EDUCADOR	LEI MUNICIPAL 797/2019.
RAPHAELLY FONSECA ALMEIDA	CUIDADOR/EDUCADOR	LEI MUNICIPAL 797/2019.
REGIANI DALMAZIO KOPPE	CUIDADOR/EDUCADOR	LEI MUNICIPAL 797/2019.
FABIANA RODRIGUES BORTOLOTE	ENFERMEIRA	LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES PATRICIA PENAFORTE ALTOE.
LUIZ THADEU FERREIRA ROSA	MECÂNICO	PEDIDO DE DEMISSÃO DE FRANZ SAMAH HEMERLY EL-AWAR.
ZEMILTON DA SILVA RAMOS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	APOSENTADORIA RODNEY FREITAS COSTA.
CRISTIAN PONTES ALVES	PSICOLOGA	PEDIDO DE DEMISSÃO MARCOS CARDOSO MURACA.
MICHELLI PEIXOTO CHUINA	PSICOLOGA	LEI MUNICIPAL 798/2019.
NILTON CESAR CASSIMIRO	PSICOLOGO	LEI MUNICIPAL 710/2017.
NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY	RECEPCIONISTA	APOSENTADORIA MARIA DE LOURDES NAPOLEÃO ROZA COTTA.
ROSIANE VANDERMUREM DE SOUZA KOBI	RECEPCIONISTA	APOSENTADORIA IRACI MASSOLARI HEMERLY.
ADRIANA COSTA DA SILVA MOSCHEN	SERVENTE	APOSENTADORIA CECILIA FIDELIZ DE SOUZA.
ALCIMARA DE MELO ELIODORIO	SERVENTE	PEDIDO DE DEMISSÃO VERÔNICA DA SILVA NOGUEIRA LOPES.
ALDA MARIA MARCON ROSSI	SERVENTE	APOSENTADORIA MARIA DAS GRAÇAS MARCHIORI.
ALDINEIA DELFINO NARCISO	SERVENTE	APOSENTADORIA EROTILDES TOGNERI TELLES.
ANA LUCIA MONTE COLE PEREIRA DAS NEVES	SERVENTE	PEDIDO DE DEMISSÃO SUZANA MARCON ROSSI LAIBER.
ANGELA MARIA PERIM BORSOI	SERENTE	APOSENTADORIA MARIA APARECIDA DE SOUZA TEIXEIRA.
AYLSA MARIA PEREIRA SCHIMID	SERVENTE	APOSENTADORIA MARIA DA PENHA DOS SANTOS RAMOS.
DEUZINETE SOUZA GIOVANELLI	SERVENTE	APOSENTADORIA MARIA DA PENHA DE SOUZA QUEIROZ.

DRIELE FABRE MENEGARDO	SERVENTE	APOSENTADORIA ILZA BENICIO DO ROSÁRIO.
EDNEIA LIMA RODRIGUES SOUZA	SERVENTE	APOSENTADORIA SHIRLENE EIRIZ DOS SANTOS.
ELIENE OINHOS	SERVENTE	APOSENTADORIA MARIA MARGARETH GIOVANELLI NUNES.
FERNANDA SOUZA DE OLIVEIRA	SERVENTE	APOSENTADORIA MARIA DE LOURDES GOMES MENEGARDO.
JOCINEA DA PENHA BANDEIRA DOS SANTOS	SERVENTE	APOSENTADORIA GENESSI WANDERMUREM FERREIRA.
JOELMA REGINA RESSONI	SERVENTE	PEDIDO DE DEMISSÃO DORIS PATRICIA ARARIBA.
JUSSARA MARONI DE FREITAS	SERVENTE	APOSENTADORIA MARIA DA PENHA PERRUGIA MILLIOLI.
LAYRA NUNES FRANCISCO	SERVENTE	APOSENTADORIA ESVALDIRA FONSECA ZAMBI.
MADALENA FRANCISCO DE FREITAS	SERVENTE	APOSENTADORIA MARIA DA PENHA ROSSI ZAMBE.
MARIA DE FÁTIMA SANTANA KOBI	SERVENTE	APOSENTADORIA JURACI DE SOUZA FERREIRA.
RAQUEL MORAES CARVALHO DA SILVA	SERVENTE	APOSENTADORIA ELENA MARIA HEMERLY ROHR.
ROSA MARCONSINI CASTELARI	SERVENTE	APOSENTADORIA CEDILSA MOREIRA BARROS.
ROSANGELA RIBEIRO WANDERMUREM	SERVENTE	APOSENTADORIA ADMA PEREIRA SILVA.
VALCEIA DE MENEZES DOS SANTOS	SERVENTE	APOSENTADORIA CERENILDES COUTINHO ROHR.
VALDINETE ALMEIDA DE OLIVEIRA DA SILVA	SERVENTE	APOSENTADORIA SOPHIA HORTENCIA HOFFMAN TRAVEZANI.
VICTOR DA SILVA NEVES	SERVENTE	PEDIDO DE DEMISSÃO GUILHERME MARCHIORI SCHEIDEGGER.
JULIANA FERNANDES LOUZADA	VETERINÁRIA	LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES ANA PAULA ALVES MOREIRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Novo do Sul-ES, 30 de dezembro de 2020.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL N° 0781/2020.
PRORROGA CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, nos uso das suas atribuições legais, e especialmente nos termos do que dispõe o Inciso IX, art. 37 da Constituição federal e, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 270 de 09/06/2006.
RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o contrato de trabalho até 31/12/2021 da Agente Comunitária de Saúde abaixo relacionada, sujeito à rescisão antecipada:

Nome	Decreto Individual de Nomeação
Jessica Hemerly de Freitas	0304/2018

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Novo do Sul-ES, 30 de dezembro de 2020.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

THIAGO FIORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0782/2020.
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTOS POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL 103, DE 2019.

O EXMº PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e Considerando O Art. 9º, § 2 e 3º da EC 103/2019.

Decreta:

Art. 1º. – Fica concedido afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, competência DEZEMBRO/2020, a saber:

Nome do Servidor	Período de Concessão
Adilsirley Batista	01/12/2020 a 31/01/2021
Antônio Carlos Silva dos Santos	12/11/2020 a 10/01/2021
Carlos Alberto Candea	01/12/2020 a 31/05/2021
Jessica Brites de Melo Mameri	02/07/2020 a 13/12/2020 14/12/2020 a 06/06/2022
Maria Inez Contaefer Moreli	10/11/2020 a 07/02/2021
Neiri Oliveira Longue Diirr	01/10/2020 a 31/01/2021
Robson Claumir Ferreira	22/11/2020 a 19/02/2021
Valda Silveira de Souza	01/10/2020 a 31/12/2020

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RIO NOVO DO SUL-ES, 30 de dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DECRETO INDIVIDUAL Nº 0783/2020.

EXONERA SERVIDORES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal e no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art.1º. – *EXONERAR em 31/12/2020*, o(s) servidor (es), abaixo relacionados:

NOME	CARGO
Jessica Moreira Togneri	Secretário Municipal
Luciana Depollo Borsoi	Secretário Municipal
Marlene Decote Telles	Secretário Municipal
Joseli Jose Marquezini	Secretário Municipal
Aridelson Giovanelli	Secretário Municipal
Marcos Vinicius da Silva Freitas	Secretário Municipal
Melquisedequi Laquini Moro	Secretário Municipal
Alessandro Fidelis Koppe	Secretário Municipal
Gabrielly Sandrine de Oliveira	Coordenador do CRAS
Ernandes Vassoler Mozer	Procurador Geral
Bruna Marconsini Moreira	Coordenador P. de Microcredito
Edgard Scheidegger Wetler	Coord. Informatica, Tec.e Comunicação
Ademar Eurico Wetler	Coordenador de Planejamento
Paulo Cezar da Silva Volpato	Coordenador de Defesa Civil
Ivania Bazoni Belmock	Coordenador do CREAS
Ierce Borsoi Filho	Coord. de Controle e Manut. de Veículos
Larissa Debarba Volpato	Chefe de Gabinete
Julianne de Oliveira Diirr	Coordenador de Acolhimento Institucional
Elaine Ferreira Wetler Pereira	Diretor Escolar
Flaviane Nunes Francisco	Diretor Escolar
Gerlandia Marquesini Sedano	Diretor Escolar
Heloisa Serpa Nunes	Diretor Escolar

Art.2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RIO NOVO DO SUL-ES, 30 de dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
CONTRATADO: Diovani Schaider Marconsini
OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 147/2019, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.
PRAZO: Início em 02 de dezembro de 2020 e término em 31 de maio de 2021.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 01 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2018
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
CONTRATADO: Manoel Fernandes Netto
OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 143/2018, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.
PRAZO: Início em 18 de dezembro de 2020 e término em 17 de junho de 2021.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 07 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
CONTRATADO: Manoel Fernandes Netto
OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 013/2019, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.
PRAZO: Início em 01 de janeiro de 2021 e término em 30 de junho de 2021.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 21 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
CONTRATADO: Andréia Pereira da Silva Monte
OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 011/2019, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.
PRAZO: Início em 01 de janeiro de 2021 e término em 30 de junho de 2021.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 21 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
CONTRATADO: Malvino Soares de Souza
OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 007/2019, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.
PRAZO: Início em 01 de janeiro de 2021 e término em 30 de junho de 2021.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 21 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
CONTRATADO: Humberto Fernandes Serpa Filho
OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 050/2020, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.
PRAZO: Início em 01 de janeiro de 2021 e término em 30 de junho de 2021.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 21 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
CONTRATADO: Sad Ressoni
OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 009/2019, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.
PRAZO: Início em 01 de janeiro de 2021 e término em 30 de junho de 2021.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 28 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
CONTRATADO: Ilma de Oliveira Contaiffer
OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 004/2019, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.
PRAZO: Início em 01 de janeiro de 2021 e término em 30 de junho de 2021.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 28 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
CONTRATADO: Marly Zambi Oza
OBJETO: Prorrogação de prazo do contrato nº 015/2019, referente a locação de um imóvel residencial para auxílio moradia.
PRAZO: Início em 01 de janeiro de 2021 e término em 30 de junho de 2021.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 28 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO CREDENCIAMENTO 002/2017
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul.

CONTRATADO: Bioteste Laboratório de Análises Clinicas Eireli Epp.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 002/2017, cujo objeto trata da prestação de serviços de coleta, realização e distribuição de exames laboratoriais de patologia clínica constantes da Tabela de Procedimentos SIA/SUS.
PRAZO: O termo final do Termo de Credenciamento nº 002/2017, passa a ser a data de 07 de março de 2021.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 04 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2019
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
CONTRATADO: Ely Decothé
OBJETO: Prorrogação referente à contrato a locação de imóvel composto de quatro salas, uma copa, uma cozinha, dois banheiros, uma varanda, área de serviço, localizado na Travessa São João, nº 09, Bairro Centro, neste Município, para instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
PRAZO: Início em 01 de janeiro de 2021 e término em 31 de março de 2021.
VALOR: R$ 2.781,90 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa centavos)
DATA DA CELEBRAÇÃO: 28 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
CONTRATADO: Athus Construções e Empreendimentos Eireli - ME
OBJETO: Dilação dos prazos de vigência e execução do Contrato n.º 001/2020 e acréscimo no valor contratual.
PRAZO DE EXECUÇÃO: Acrescentam-se 180 (cento e oitenta) dias ao prazo de execução da obra.
PRAZO DE VIGÊNCIA: O termo final de vigência do Contrato n.º 001/2020, passa a ser o dia 15 de junho de 2021.
VALOR: R$ 163.956,41 (cento e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos)
DATA DA CELEBRAÇÃO: 15 de dezembro de 2020.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.
CONTRATADO: Esmael Rebonato
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n.º 008/2017, cujo objeto cessão de um terreno, sob a forma de aluguel, destinada à captação de água e assentamento de uma estação de tratamento, visando ao uso de residências dos habitantes da comunidade de Capim Angola
PRAZO: O termo final do Contrato n.º 008/2017 passa a ser a data de 31 de dezembro de 2021.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 30 de dezembro de 2020.

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2020

ID CidadES: 2020.060E0700001.02.0009
ATA Nº 048/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
CONTRATADO: Braseiro Restaurantes, Comércio e Serviços Eireli
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de padaria para atender às secretarias municipais de esportes, lazer e turismo, de administração, de educação e cultura, de desenvolvimento econômico, rural, industrial e meio ambiente, de finanças e de planejamento, de obras, transportes e serviços urbanos, gabinete do prefeito e de assistência social.
VALOR GLOBAL: R$ 36.804,90 (trinta e seis mil, oitocentos e quatro reais e noventa centavos)
PRAZO: Início em 08 de dezembro de 2020 e término em 08 de dezembro de 2021
DATA DA CELEBRAÇÃO: 08 de dezembro de 2020.

ID CidadES: 2020.060E0700001.02.0009
ATA Nº 049/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
CONTRATADO: Destaque Comercial de Produtos em Geral Eireli
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de padaria para atender às secretarias municipais de esportes, lazer e turismo, de administração, de educação e cultura, de desenvolvimento econômico, rural, industrial e meio ambiente, de finanças e de planejamento, de obras, transportes e serviços urbanos, gabinete do prefeito e de assistência social.
VALOR GLOBAL: R$ 21.943,80 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)
PRAZO: Início em 08 de dezembro de 2020 e término em 08 de dezembro de 2021
DATA DA CELEBRAÇÃO: 08 de dezembro de 2020.

ID CidadES: 2020.060E0700001.02.0009
ATA Nº 050/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
CONTRATADO: O L Hemerly de Almeida - ME
OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de padaria para atender às secretarias municipais de esportes, lazer e turismo, de administração, de educação e cultura, de desenvolvimento econômico, rural, industrial e meio ambiente, de finanças e de planejamento, de obras, transportes e serviços urbanos, gabinete do prefeito e de assistência social.
VALOR GLOBAL: R$ 73.140,00 (setenta e três mil, cento e quarenta reais)
PRAZO: Início em 08 de dezembro de 2020 e término em 08 de dezembro de 2021
DATA DA CELEBRAÇÃO: 08 de dezembro de 2020.

ID CidadES: 2020.060E0700001.02.0011
ATA Nº 051/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul
CONTRATADO: Braseiro Restaurantes, Comércio e Serviços EIRELI
OBJETO: Registro de preços para aquisição de 600 (seiscentas) cestas básicas para atender à demanda da secretaria municipal de assistência social.
VALOR GLOBAL:R$ 55.698,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais)
PRAZO: Início em 30 de dezembro de 2020 e término em30 de dezembro de 2021.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 30 de dezembro de 2020.

ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.01.0012
PROCESSO Nº: 008244/2020
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL Nº: 000006/2020

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS, MOBÍLIA E ELETRODOMÉSTICO PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO ABRIGO INSTITUCIONAL "ARNALDA CRISTINA DE AGUIAR", DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL DE RIO NOVO DO SUL (ES).

ADJUDICATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ADJUDICADO(S):
F.C.A. MELO EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA - ME nos lotes 7, 14, 16, 18, 24, 29, 31, 34, 36, 43, 46, 47, 52 e 58 no valor total de R$ 16.445,46 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), FGI COMERCIO E SERVICOS LTDA nos lotes 1, 15, 17, 21, 28, 30, 38, 50 e 57 no valor total de R$ 16.783,90 (dezesseis mil setecentos e oitenta e três reais e noventa centavos), GABRIELA HUBNERSILVERIO-ME nos lotes 20, 22, 23 e 32 no valor total de R$ 4.029,77 (quatro mil vinte e nove reais e setenta e sete centavos), LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI nos lotes 25 e 41 no valor total de R$ 11.848,00 (onze mil oitocentos e quarenta e oito reais), MADE INFORMÁTICA LTDA-ME nos lotes 6 e 19 no valor total de R$ 16.998,00 (dezesseis mil novecentos e noventa e oito reais), MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI nos lotes 4, 5, 8, 9, 10, 12, 13, 33, 35, 37, 40, 42, 44, 49, 51, 53, 54, 55, 60 e 61 no valor total de R$ 16.930,00 (dezesseis mil novecentos e trinta reais), MONICA R. DE MELLO FARIA ME nos lotes 11 e 59 no valor total de R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) e PREQUIP COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP no lote 45 no valor total de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais).

VALOR TOTAL:
R$ 84.565,13 (oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais e treze centavos).

ADJUDICAMOS a licitação em destaque, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em favor da(s) empresa(s) F.C.A. MELO EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA - ME, FGI COMERCIO E SERVICOS LTDA, GABRIELA HUBNERSILVERIO-ME, LIBERTY PRO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI, MADE INFORMÁTICA LTDA-ME, MELO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EIRELI, MONICA R. DE MELLO FARIA ME e PREQUIP COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, pelo valor global de R$ 84.565,13 (oitenta e quatro mil quinhentos e sessenta e cinco reais e treze centavos), cujos preços encontram-se dentro das estimativas de mercado, por esta ter apresentado proposta de preço de acordo com o Edital, bem como toda documentação exigida para fins de habilitação de maneira regular.

Remetemos à autoridade superior para Homologação.

RIO NOVO DO SUL (ES), 08 de dezembro de 2020.

_____
JEFFERSON DIONEY ROHR
Pregoeiro Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.02.0010 // EDITAL Nº: 000009/2020
PROCESSO Nº: 001774/2020 // MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADJUDICATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ADJUDICADO(S):
ARILZA PASOLINI SANTANA 09328575745 nos lotes 9, 10, 15, 16, 18, 21, 22, 23, 24, 32, 38, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 64, 69, 70, 73, 84, 88, 89, 90, 94, 107, 110, 111, 119, 120, 121, 123, 133, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 161, 163, 165, 175, 176, 178, 197, 198, 199, 200, 201, 225, 226, 227, 231, 232, 233, 234, 238, 245, 246, 247, 248, 252, 265, 266, 272, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 284, 285, 286, 287, 289, 291 e 310 no valor total de R$ 259.234,95 (duzentos e cinquenta e nove mil duzentos e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos), BAHIENSE MCS LTDA EPP nos lotes 1, 4, 17, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 65, 74, 76, 79, 91, 92, 93, 95, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 112, 117, 125, 128, 140, 142, 158, 159, 160, 162, 166, 172, 173, 174, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 192, 193, 195, 196, 202, 208, 213, 222, 224, 229, 236, 239, 240, 241, 242, 249, 253, 254, 256, 257, 258, 259, 262, 263, 268, 270, 271, 302, 304 e 309 no valor total de R$ 225.226,45 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos), F.C.A. MELO EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA - ME nos lotes 63, 101 e 288 no valor total de R$ 5.386,00 (cinco mil trezentos e oitenta e seis reais), MAPORÂ IND. E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA- nos lotes 135, 191 e 205 no valor total de R$ 33.500,00 (trinta e três mil quinhentos reais), MARCUS DOS SANTOS TEIXEIRA no lote 307 no valor total de R$ 1.880,00 (um mil oitocentos e oitenta reais) e MATEL MATERIAIS ELETRICOS EIRELI nos lotes 2, 3, 8, 11, 12, 13, 14, 25, 26, 29, 30, 31, 61, 67, 72, 77, 78, 85, 102, 118, 126, 127, 136, 137, 138, 139, 141, 156, 157, 207, 214, 215, 243, 273, 274, 282, 283 e 306 no valor total de R$ 273.381,96 (duzentos e setenta e três mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos).

VALOR TOTAL: R$ 798.609,36 (setecentos e noventa e oito mil seiscentos e nove reais e trinta e seis centavos).

ADJUDICAMOS a licitação em destaque, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em favor da(s) empresa(s) ARILZA PASOLINI SANTANA 09328575745, BAHIENSE MCS LTDA EPP, F.C.A. MELO EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA - ME , MAPORÂ IND. E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-, MARCUS DOS SANTOS TEIXEIRA e MATEL MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, pelo valor global de R$ 798.609,36 (setecentos e noventa e oito mil seiscentos e nove reais e trinta e seis centavos), cujos preços encontram-se dentro das estimativas de mercado, por esta ter apresentado proposta de preço de acordo com o Edital, bem como toda documentação exigida para fins de habilitação de maneira regular.
Remetemos à autoridade superior para Homologação.

RIO NOVO DO SUL (ES), 14 de dezembro de 2020.

_____
JEFFERSON DIONEY ROHR
Pregoeiro Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.02.0011

PROCESSO Nº: 000525/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 000012/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 600 (SEISCENTAS) CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ADJUDICATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ADJUDICADO(S): BRASEIRO RESTAURANTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI no lote 1 no valor total de R$ 55.698,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais).

VALOR TOTAL: R$ 55.698,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais).

ADJUDICAMOS a licitação em destaque, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em favor da(s) empresa(s) BRASEIRO RESTAURANTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pelo valor global de R$ 55.698,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais), cujos preços encontram-se dentro das estimativas de mercado, por esta ter apresentado proposta de preço de acordo com o Edital, bem como toda documentação exigida para fins de habilitação de maneira regular.

Remetemos à autoridade superior para Homologação.

RIO NOVO DO SUL (ES), 16 de dezembro de 2020.

_____
JEFFERSON DIONEY ROHR
Pregoeiro Municipal

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.01.0013

PROCESSO Nº: 003081/2020

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 000013/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA EQUIPAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

ADJUDICATÁRIO: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

ADJUDICADO(S): I C SERAFINI REFRIGERACAO - EPP nos lotes 1 e 2 no valor total de R$ 98.069,75 (noventa e oito mil sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

VALOR TOTAL: R$ 98.069,75 (noventa e oito mil sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

ADJUDICAMOS a licitação em destaque, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em favor da(s) empresa(s) I C SERAFINI REFRIGERACAO - EPP , pelo valor global de R$ 98.069,75 (noventa e oito mil sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), cujos preços encontram-se dentro das estimativas de mercado, por esta ter apresentado proposta de preço de acordo com o Edital, bem como toda documentação exigida para fins de habilitação de maneira regular.

Remetemos à autoridade superior para Homologação.

RIO NOVO DO SUL (ES), 17 de dezembro de 2020.

_____
JEFFERSON DIONEY ROHR
Pregoeiro Municipal

HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.02.0009

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 000010/2020

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PADARIA PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPORTES, LAZER E TURISMO, DE ADMINISTRAÇÃO, DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, RURAL, INDUSTRIAL E MEIO AMBIENTE, DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS, GABINETE DO PREFEITO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

HOMOLOGADO POR: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

FAVORECIDO(S):
BRASEIRO RESTAURANTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI e O L HEMERLY DE ALMEIDA - ME.

VALOR TOTAL:
R$ 131.888,70 (cento e trinta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), diante do parecer conclusivo da licitação em destaque, do Extrato de Adjudicação firmado pelo Pregoeiro Oficial, bem como da documentação apresentada de acordo com as exigências editalícias e perfeitamente regular, e dos preços propostos dentro das estimativas de mercado, decide HOMOLOGAR a licitação em destaque, em favor da(s) empresa(s) BRASEIRO RESTAURANTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI e O L HEMERLY DE ALMEIDA - ME , pelo valor global de R$ 131.888,70 (cento e trinta e um mil oitocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).
Que seja lavrado o respectivo contrato de fornecimento.
RIO NOVO DO SUL (ES), 01 de dezembro de 2020.

_____
THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.02.0011

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 000012/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 600 (SEISCENTAS) CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

HOMOLOGADO POR: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

FAVORECIDO(S): BRASEIRO RESTAURANTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI.

VALOR TOTAL: R$ 55.698,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), diante do parecer conclusivo da licitação em destaque, do Extrato de Adjudicação firmado pelo Pregoeiro Oficial, bem como da documentação apresentada de acordo com as exigências editalícias e perfeitamente regular, e dos preços propostos dentro das estimativas de mercado, decide HOMOLOGAR a licitação em destaque, em favor da empresa BRASEIRO RESTAURANTES, COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pelo valor global de R$ 55.698,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais).
Que seja lavrado o respectivo contrato de fornecimento.
RIO NOVO DO SUL (ES), 30 de dezembro de 2020.

_____
THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.01.0013

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº: 000013/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA EQUIPAR O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

HOMOLOGADO POR: MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

FAVORECIDO(S): I C SERAFINI REFRIGERACAO - EPP

VALOR TOTAL: R$ 98.069,75 (noventa e oito mil sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), diante do parecer conclusivo da licitação em destaque, do Extrato de Adjudicação firmado pelo Pregoeiro Oficial, bem como da documentação apresentada de acordo com as exigências editalícias e perfeitamente regular, e dos preços propostos dentro das estimativas de mercado, decide HOMOLOGAR a licitação em destaque, em favor da empresa I C SERAFINI REFRIGERACAO - EPP, pelo valor global de R$ 98.069,75 (noventa e oito mil sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Que seja lavrado o respectivo contrato de fornecimento.

RIO NOVO DO SUL (ES), 30 de dezembro de 2020.

_____
THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITAÇÃO

.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0081

PROCESSO Nº 005659/2020
Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE "KIT DIU E PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO", PARA UTILIZAÇÃO EM IMPLANTAÇÃO DO DISPOSITIVO INTRA UTERINO, COMO PARTE DO PROGRAMA SAÚDE DA MULHER, OFERECIDO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a favor da(s) empresa(s) HOLY MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.696.551/0001-95, no valor global de R$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.
Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.
Publique-se.
RIO NOVO DO SUL (ES), 16 de dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0082

PROCESSO Nº 005765/2020
Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 - Covid 19, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO "PILHA ALCALINA AA, ENVELOPE BRANCO 260 X 360MM E BATERIA BOTÃO LR41", a favor da(s) empresa(s) MULTILIMA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.462.445/0001-32, no valor global de R$ 2.013,00 (dois mil treze reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.
Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.
Publique-se.
RIO NOVO DO SUL (ES), 16 de dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0083

PROCESSO Nº 005773/2020
Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 - Covid 19, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO AVENTAL DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL MANGA LONGA QUE SERÃO UTILIZADOS COMO EPI PELOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DURANTE OS ATENDIMENTOS REALIZADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE PARA EVITAR O CONTÁGIO/PROPAGAÇÃO DO VÍRUS, a favor da(s) empresa(s) SNMED - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.879.813/0001-80, no valor global de R$ 11.235,00 (onze mil duzentos e trinta e cinco reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.
Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.
Publique-se.
RIO NOVO DO SUL (ES), 16 de dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0084

PROCESSO Nº 005816/2020
Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 - Covid 19, para AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19, QUE SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES, a favor da(s) empresa(s) DIAGMASTER CIENTÍFICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.322.796/0001-73 e ELITECH LATINO AMÉRICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.611.875/0001-18, no valor global de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.
Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.
Publique-se.
RIO NOVO DO SUL (ES), 17 de dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0085

PROCESSO Nº 005820/2020
Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 - Covid 19, para AQUISIÇÃO DE "LUVAS PARA PROCEDIMENTOS - LÁTEX - NÃO ESTERILIZADAS", QUE SERÃO UTILIZADAS COMO EPI PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DURANTE OS ATENDIMENTOS REALIZADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE PARA EVITAR O CONTÁGIO/PROPAGAÇÃO DO VÍRUS9, a favor da(s) empresa(s) D&M SAÚDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.204.744/0001-09, no valor global de R$ 18.360,00 (dezoito mil trezentos e sessenta reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.
Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.
Publique-se.
RIO NOVO DO SUL (ES), 17 de dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0086

PROCESSO Nº 005666/2020
Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE "FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS", PARA DISTRIBUIÇÃO A MUNÍCIPES INSCRITOS NO PROTOCOLO DE FORNECIMENTO DE FRALDAS, a favor da(s) empresa(s) D&M SAÚDE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.204.744/0001-09, no valor global de R$ 17.063,08 (dezessete mil sessenta e três reais e oito centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
PRAZO DE ENTREGA: 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA AF.
Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.
Publique-se.
RIO NOVO DO SUL (ES), 18 de dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0088

PROCESSO Nº 005774/2020
Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO IV, da Lei nº 8.666/93, c/c art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 - Covid 19, para AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS TRIPLAS, COM ELÁSTICO E REGISTRO NA ANVISA, QUE SERÃO UTILIZADAS COMO EPI PELOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DURANTE OS ATENDIMENTOS REALIZADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO DE SAÚDE PARA EVITAR O CONTÁGIO/PROPAGAÇÃO DO VÍRUS, a favor da(s) empresa(s) HOLY MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.696.551/0001-95, no valor global de R$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.
Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.
Publique-se.
RIO NOVO DO SUL (ES), 18 de dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CidadES Contratação: 2020.060E0500001.09.0089

PROCESSO Nº 005817/2020
Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE "MATERIAL ODONTOLÓGICO", PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a favor da(s) empresa(s) HOLY MED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.696.551/0001-95 e ODONTOPLUS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.674.440/0001-48, no valor global de R$ 1.395,50 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA.
Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.
Publique-se.
RIO NOVO DO SUL (ES), 21 de dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0136

PROCESSO Nº 004738/2020
Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a favor da(s) empresa(s) HERCOLES VALERIO DUTRA 37673793768, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.662.863/0001-27, no valor global de R$ 5.240,00 (cinco mil duzentos e quarenta reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Autorizo o empenho.
Publique-se.
RIO NOVO DO SUL (ES), 21 de dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0130

PROCESSO Nº 005341/2020
Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA GERAL E HIGIENE PESSOAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO INSTITUCIONAL MEDIANTE PROCESSO DE COMPRA EMERGENCIAL COM ENTREGA EM PARCELA ÚNICA, a favor da(s) empresa(s) CAZELE SPORT LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.579.577/0001-60, MULTILIMA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.462.445/0001-32, ROCHA PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.237.855/0001-07 e SUPERMERCADO ZENILU LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.299.120/0001-31, no valor global de R$ 7.560,95 (sete mil quinhentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.
Publique-se.
RIO NOVO DO SUL (ES), 03 de dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0131

PROCESSO Nº 005340/2020
Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO "ARNALDA CRISTINA DE AGUIAR" NO ÂMBITO DESTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a favor da(s) empresa(s) BOM DESTINO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.460.144/0001-03, no valor global de R$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.
Publique-se.
RIO NOVO DO SUL (ES), 03 de dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0132

PROCESSO Nº 005328/2020
Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS RELACIONADOS, a favor da(s) empresa(s) BOM DESTINO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.460.144/0001-03, no valor global de R$ 6.378,00 (seis mil trezentos e setenta e oito reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.
Publique-se.
RIO NOVO DO SUL (ES), 03 de dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0133

PROCESSO Nº 005748/2020
Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO INSTALADOS NA CASA DO CIDADÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, a favor da(s) empresa(s) LIDER ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.602.357/0001-14, no valor global de R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.
Publique-se.
RIO NOVO DO SUL (ES), 03 de dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0134

PROCESSO Nº 005518/2020
Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA O CAMPEONATO MUNICIPAL DE BEACH SOCCER 2020, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO, a favor da(s) empresa(s) LIGA DESPORTIVA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.477.367/0001-24, no valor global de R$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.
Publique-se.
RIO NOVO DO SUL (ES), 10 de dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2020.060E0700001.09.0135

PROCESSO Nº 004714/2020
Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO II, da Lei nº 8.666/93, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, FRALDAS E COMPLEMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO INSTITUCIONAL COM ENTREGA EM PARCELA ÚNICA, a favor da(s) empresa(s) VP PHARMASUL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.321.160/0001-40, no valor global de R$ 1.295,28 (um mil duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
A presente ratificação substitui parcialmente o documento expedido em 20/10/2020.
Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.
Publique-se.
RIO NOVO DO SUL (ES), 10 de dezembro de 2020.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO

EDITAL N.º 06/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 13/2020
RESULTADO PRELIMINAR

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, torna público:

1. A listagem dos candidatos classificados da seleção destinada à contratação imediata em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, objetivando o preenchimento da função pública de MÉDICO ESF, de acordo com as normas do EDITAL N.º 01 de 25 de Setembro de 2020, conforme disposto, a saber:

MÉDICO ESF – (40 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS TÍTULOS	TOTAL
01	01	MICHEL GABRIEL CAMPOREZ	0	0	0 PONTOS

Rio Novo do Sul/ES, 02 de Dezembro de 2020.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 13/2020

EDITAL N.º 06/2020

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 07/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 13/2020
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, torna público:

2. Que não houve interposição de recursos, razão pela qual convoca o candidato abaixo relacionado, para apresentação dos documentos originais, conforme previsto no cronograma do item 13 do Edital n.º 01 de 25 de Setembro de 2020, alterado pelo Edital n.º 05 de 13 de Novembro de 2020:

MÉDICO ESF – (40 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL
01	01	MICHEL GABRIEL CAMPOREZ	0 PONTOS

3. O candidato deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES (Casa do Cidadão) no dia 14/12/2020 (segunda-feira), no horário de 07h às 13h, munido de todos os documentos originais das cópias simples exigidas no item 5.3 do Edital n.º 01, para fins de autenticação dos mesmos.

Rio Novo do Sul/ES, 10 de Dezembro de 2020.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 13/2020

EDITAL N.º 07/2020

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 08/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 13/2020
RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, torna público:

4. A listagem dos candidatos classificados da seleção destinada à contratação imediata em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, objetivando o preenchimento da função pública de MÉDICO ESF, de acordo com as normas do EDITAL N.º 01 de 25 de Setembro de 2020, conforme disposto, a saber:

MÉDICO ESF – (40 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTOS TEMPO DE SERVIÇO	PONTOS TÍTULOS	TOTAL
01	01	MICHEL GABRIEL CAMPOREZ	0	0	0 PONTOS

5. Que o candidato convocado através do Edital n.º 07/2020, apresentou todos os documentos originais exigidos para autenticação das cópias, razão pela qual HOMOLOGA o Resultado Definitivo do Processo Seletivo Simplificado em epígrafe.

Rio Novo do Sul/ES, 15 de Dezembro de 2020.

_____
FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

_____
DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

_____
NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 13/2020

EDITAL N.º 08/2020

_____
THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

EDITAL N.º 09/2020
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 13/2020
CONVOCAÇÃO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, considerando o candidato classificado da seleção destinada à contratação em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, de acordo com o EDITAL n.º 08 de 15 de Dezembro de 2020, torna pública a CONVOCAÇÃO do candidato abaixo relacionado para o exercício da função, conforme classificação, a saber:

MÉDICO ESF – (40 HORAS SEMANAIS):

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	01	MICHEL GABRIEL CAMPOREZ	0 PONTOS

6. O candidato tem o prazo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a requerimento do candidato, após a publicação do edital, para se apresentar ao Setor de Recursos Humanos, com as cópias e originais dos documentos e exames abaixo listados para formalização do contrato.

a) Documentos para contrato:

a) Uma fotografia tamanho 3x4 recente, colorida;
b) Carteira de Trabalho;
c) Certidão Nascimento ou Casamento;
d) Carteira de Identidade;
e) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF;
f) Comprovante de regularidade com as obrigações militares (homens);
g) Titulo de Eleitor;
h) Comprovante de Quitação Eleitoral;
i) Comprovante de Escolaridade;
j) Comprovante de Residência;
k) Registro no Conselho Regional Competente;
l) Comprovante de Regularidade no Conselho Regional Competente;
m) Cartão PIS/PASEP (se tiver);
n) CPF dos filhos (se tiver);
o) Certidão dos Filhos menores de 14 anos mais o Cartão de Vacina;
p) Certidão Negativa Criminal;
q) INFORMAR: (se tiver) conta corrente para pagamento BANCO DO BRASIL ou BANESTES.

b) Exames:

a) Hemograma completo com contagem de plaquetas;
b) VDRL;
c) EAS (URINA);
d) EPF (FEZES).

Rio Novo do Sul/ES, 15 de Dezembro de 2020.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Presidente da Comissão

DIRCE MARIA DEBARBA VOLPATO
Membro da Comissão

NINAMAR DE SOUZA FERREIRA HEMERLY
Membro da Comissão

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO N.º 13/2020

EDITAL N.º 09/2020

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

IPASNOSUL

ATA

Ata n.º 155/2020
Sessão Ordinária

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência – CMP, realizada às dez horas do dia 22 de dezembro de 2020, na sede do IPASNOSUL, com a presença do conselheiro ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA, membro nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL.

Presentes à reunião os seguintes conselheiros membros: ELY DECOTHÉ JÚNIOR, Presidente do CMP, DANIEL DA SILVA, THAÍS EMÍLIA ROHR LOBO, GLÓRIA DA PENHA BAYERL DE OLIVEIRA e CRISTIANE ALVES PERIM DA SILVA. Presente a convidada ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA, Diretora Administrativa-Financeira e Previdenciária do IPASNOSUL. Em seguida, tendo quórum suficiente, foi dado seguimento aos trabalhos: **A)** foi relatado pelo Diretor Presidente do IPASNOSUL o saldo financeiro existente; **B)** Foi apresentada a Política Anual de Investimentos 2021 de forma a contemplar os novos limites legais, sendo aprovada por todos os presentes; **C)** Foi questionado sobre a aprovação das alterações das alíquotas de contribuição dos servidores de 11% para 14%, sendo informado que a Câmara Municipal ainda não aprovou. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, lavrada a ata e assinada por todos os presentes.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA
Conselheiro

THAÍS EMÍLIA ROHR LOBO
Conselheira

ELY DECOTHÉ JUNIOR
Presidente

CRISTIANE ALVES PERIM DA SILVA
Conselheira

DANIEL DA SILVA
Conselheiro

GLÓRIA DA PENHA BAYERL DE OLIVEIRA
Conselheira

ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA
Convidada

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS

IPASNOSUL
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do sul

REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA – CMP
do Município de Rio Novo do Sul
com a presença dos membros do
COMITÊ DE INVESTIMENTOS

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS
PARA O ANO DE 2021

1. Introdução, Objetivos e Ressalvas

Na busca do equilíbrio atuarial e financeiro, de boas práticas de governança corporativa e a legislação em vigor, especialmente a Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e alterações posteriores, o Comitê de Investimentos do **IPASNOSUL**, como órgão auxiliar na formulação e execução da sua **Política Anual de Investimentos para o exercício de 2021**, a submete à aprovação do seu órgão superior competente.
Na aplicação dos recursos de que trata esta Política de Investimentos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem:

a) Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

b) Exercer suas atividades com motivação, boa fé, lealdade e diligência;

c) Zelar por elevados padrões éticos;

d) Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda - SPREV;

e) Realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;

f) Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos nas regras e controles internos.

Ressaltando que o credenciamento recairá sobre o universo de instituições financeiras, em lista tempestiva, bem como sobre as diretrizes estabelecidas e ambas contidas no Ofício Circular Conjunto 2/18 CVM/SIN/SPREV.

g) Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos, os responsáveis pela gestão do RPPS e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais desses regimes.

Segundo a Legislação vigente, entende-se pelos "responsáveis pela gestão dos recursos" como os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos deste RPPS, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação, gestão e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

Entendemos o processo decisório de investimento, desde a elaboração da política anual de investimentos, e das respectivas responsabilidades das instâncias de decisão, citadas na Legislação e aqui, conforme figura abaixo:

Os fundamentos desta Política de Investimentos estão baseados na legislação em vigor, em boas práticas na gestão de recursos financeiros previdenciários, e na pré-análise das alternativas de investimentos, oferecidas e disponíveis no mercado financeiro nacional e internacional, sob a ótica dos seus riscos, de seus retornos passados, de retornos futuros possíveis, e de liquidez, além da avaliação da experiência e capacidade técnica de seus prestadores de serviço, visando sempre a solvência necessária ao pagamento dos benefícios previdenciários já existentes, e os futuros, objetivando um permanente equilíbrio atuarial e financeiro do **IPASNOSUL**.

2. *Cenário Econômico para o Exercício de 2021*

2.1 Nacional

Quanto aos demais indicadores econômicos balizadores para os investimentos usaremos os dados do Relatório FOCUS de 13/11/2020. Relembrando que esse Relatório, resume as estatísticas calculadas considerando as expectativas de mercado coletadas até a sexta-feira anterior à sua divulgação. Ele é divulgado toda segunda-feira. O relatório traz a evolução gráfica e o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores.

Expectativas de Mercado — **13 de novembro de 2020**

▲Aumento ▼Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2020						2021						2022						2023					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *		Resp. **
IPCA (%)	2,65	3,20	3,25	▲	(14)	122	3,02	3,17	3,22	▲	(4)	119	3,50	3,50	3,50	=	(68)	102	3,25	3,25	3,25	=	(18)	91
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)	2,76	3,27	3,39	▲	(6)	41	3,10	3,27	3,38	▲	(1)	41	3,50	3,50	3,50	=	(2)	33	3,25	3,25	3,25	=	(11)	29
PIB (% de crescimento)	-5,00	-4,80	-4,66	▲	(2)	79	3,47	3,31	3,31	=	(1)	78	2,50	2,50	2,50	=	(134)	59	2,50	2,50	2,50	=	(89)	57
Taxa de câmbio - fim de período (R$/US$)	5,35	5,45	5,41	▼	(1)	102	5,10	5,20	5,20	=	(3)	95	4,90	5,00	5,00	=	(3)	76	4,90	4,94	4,88	▼	(1)	70
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)	2,00	2,00	2,00	=	(20)	106	2,50	2,75	2,75	=	(3)	106	4,50	4,50	4,50	=	(12)	92	5,50	6,00	6,00	=	(3)	80
IGP-M (%)	17,15	20,47	21,21	▲	(18)	74	4,30	4,34	4,34	=	(2)	67	4,00	4,00	4,00	=	(17)	50	3,71	3,67	3,69	▲	(1)	46
Preços Administrados (%)	0,96	0,80	0,80	=	(3)	34	3,90	4,07	4,04	▼	(1)	34	3,63	3,50	3,50	=	(1)	31	3,50	3,50	3,50	=	(46)	23
Produção Industrial (% de crescimento)	-5,98	-5,49	-5,34	▲	(6)	14	4,27	4,00	3,72	▼	(2)	13	2,50	2,50	2,46	▼	(2)	11	3,00	3,00	3,00	=	(9)	9
Conta Corrente (US$ bilhões)	-6,71	-4,00	-3,60	▲	(1)	23	-17,00	-19,20	-17,75	▲	(1)	22	-26,22	-25,50	-26,00	▼	(1)	15	-32,19	-32,00	-32,10	▼	(1)	14
Balança Comercial (US$ bilhões)	57,56	57,90	57,73	▼	(2)	24	55,00	55,00	55,10	▲	(1)	23	50,00	48,00	49,00	▲	(1)	12	35,50	45,00	41,25	▼	(1)	10
Investimento Direto no País (US$ bilhões)	50,00	50,00	50,00	=	(5)	24	65,00	65,00	60,00	▼	(1)	23	72,00	70,00	70,00	=	(1)	16	75,00	77,50	75,00	▼	(1)	15
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	67,40	67,74	67,00	▼	(1)	23	70,00	70,00	69,60	▼	(1)	22	71,10	72,10	71,20	▼	(1)	19	73,70	74,45	73,50	▼	(1)	16
Resultado Primário (% do PIB)	-12,00	-11,90	-12,00	▼	(1)	25	-3,00	-3,00	-3,00	=	(2)	24	-2,00	-2,05	-2,01	▲	(1)	21	-1,25	-1,50	-1,50	=	(1)	17
Resultado Nominal (% do PIB)	-15,80	-15,70	-15,56	▲	(1)	22	-6,87	-6,75	-6,60	▲	(1)	21	-6,00	-6,00	-6,00	=	(5)	18	-6,55	-6,90	-6,20	▲	(1)	15

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** número de respostas na amostra mais recente

2020 — 2021 — 2022 — 2023 —

Taxa SELIC

A Taxa SELIC está com em um dígito e registra o valor de 2,00% aa. Tal valor representa seu menor nível histórico e, com base na política monetária adotada atualmente, deve permanecer neste patamar até o final do ano de 2020 e início de 2021, quando deverá evoluir para 2,75% aa.

Inflação

Ainda tendo por base a tabela acima, para o ano de 2021, as expectativas são de que a inflação (IPCA) continue ancorada abaixo da meta de 4,25% aa. As projeções de mercado apontam para 3,38% aa em 2021.

Crescimento Econômico – PIB

Ainda tendo por base a tabela acima, para o ano de 2021, as expectativas indicam um crescimento do PIB da ordem de 3,31% aa.

Desemprego

Este índice continuará em 2021 em percentuais indesejáveis, com difícil previsibilidade notadamente diante das alterações das relações de trabalho e tecnologia evidenciadas durante e na sequência da pandemia do COVID 19. Porém, ressaltamos ser variável com elevada correlação ao crescimento expresso no PIB.

2.2 Internacional

Principais economias com taxas de juros negativos, baixo crescimento e instabilidades políticas localizadas. A chamada guerra comercial entre os EUA e a China deve ser reduzida ou mais presente nas mesas de negociações em diplomacia saudável com a vitória do Parido Democrata nos EUA. Mesmo assim, acreditamos que o Brasil possa colher bons índices de troca com estas duas nações e a ampliação e consolidação como seus maiores parceiros comerciais.

3 - Distribuição dos Recursos Financeiros Previdenciários

A Carteira do **IPASNOSUL** em 30/10/2020 que serviu de base para as projeções, fechou em R$ 19.953.948,86 apresentando a seguinte distribuição e estrutura legal:

Artigo	Classe	Valor(R$)	% Carteira
Renda Fixa			
Artigo 7º I, Alínea b	FI 100% Títulos TN	12.685.511,50	63,57%
Artigo 7º IV, Alínea a	FI Renda Fixa - Geral	5.787.135,70	29,00%
	Total Renda Fixa	**18.472.647,19**	**92,57%**
Renda Variável			
Artigo 8º II, Alínea a	FI de Ações - Geral	1.481.301,67	7,42%
	Total Renda Variável	**1.481.301,67**	**7,42%**

A análise realizada, visa apresentar a melhor combinação de ativos, e os limites legais de aplicações estabelecidos pelos órgãos reguladores, a fim de indicar a mais adequada estratégia e composição para a carteira de ativos nos próximos anos. Dessa forma, recomendamos a seguinte distribuição dos recursos financeiros para o ano de 2021 conforme a tabela abaixo, estando nossas atenções voltadas para o cumprimento de alocação na coluna **Estratégia Alvo:**

Segmento	Tipo de Ativo	Limites Res 3922				Estratégias de Alocação - PI 2021				
		Artigo	% Carteira	% Carteira no PL Fundo	% Carteira por Fundo	Lim Inf %	Estr Alv %	Lim Sup %	Resumo da Estratégia	Índice de Referência
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional	7 I a	100,00	NA	NA	0,00	1,00	100,00	aloc inicial	IPCA
	FI 100% Títulos TN	7 I b		15,00	20,00	0,00	50,00	100,00	redução	IPCA
	ETF 100% Títulos Públicos	7 I c		15,00	20,00	0,00	1,00	100,00	aloc inicial	IPCA
	Operações Compromissadas com Títulos do TN	7 II	5,00	NA	NA	0,00	0,00	5,00		
	FI Renda Fixa "Referenciados"	7 III a	60,00	15,00	20,00	0,00	1,00	60,00	aloc inicial	CDI
	ETF Renda Fixa "Referenciados"	7 III b		15,00	20,00	0,00	1,00	60,00	aloc inicial	CDI
	FI Renda Fixa - Geral	7 IV a	40,00	15,00	20,00	0,00	12,00	40,00	redução	CDI
	ETF Demais Indicadores de RF	7 IV b		15,00	20,00	0,00	1,00	40,00	aloc inicial	CDI
	Letras Imobiliárias Garantidas	7 V b	20,00	NA	NA	0,00	1,00	20,00	aloc inicial	CDI
	CDB Certificados de Depósito Bancários	7 VI a	15,00	NA	NA	0,00	1,00	15,00	aloc inicial	CDI
	Poupança	7 VI b		NA	NA	0,00	0,00	15,00	aloc inicial	xxx
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior	7 VII a	5,00	5,00	15,00	0,00	1,00	5,00	aloc inicial	CDI
	FI Renda Fixa - Crédito Privado	7 VII b	5,00	5,00	5,00	0,00	1,00	5,00	aloc inicial	CDI
	FI Debêntures de Infraestrutura	7 VII c	5,00	5,00	15,00	0,00	1,00	5,00	aloc inicial	CDI
	Total						72,00			
Renda Variável e Investimentos Estruturados	FI de Ações - Índices c/no mínimo 50 ações	8 I a	30,00	15,00	20,00	0,00	1,00	30,00	aloc inicial	IBOVESPA
	ETF - Índices de Ações (c/ no mínimo 50 ações)	8 I b		15,00	20,00	0,00	1,00	30,00	aloc inicial	IBOVESPA
	FI de Ações - Geral	8 II a	20,00	15,00	20,00	0,00	16,00	20,00	aumento	IBOVESPA
	ETF - Demais Índices de Ações	8 II b		15,00	20,00	0,00	1,00	20,00	aloc inicial	IBOVESPA
	FI Multimercado - Aberto	8 III	10,00	5,00	20,00	0,00	1,00	10,00	aloc inicial	CDI / IHFA
	FI em Participações	8 IV a	5,00	5,00	5,00	0,00	1,00	5,00	aloc inicial	CDI
	FI Imobiliários	8 IV b	5,00	5,00	5,00	0,00	1,00	5,00	aloc inicial	IFIX
	FI Ações - Mercado de Acesso	8 IV c	5,00	5,00	5,00	0,00	1,00	5,00	aloc inicial	IBOVESPA
	Total						23,00			
Investimentos no Exterior	Fundo de Renda Fixa - Dívida Externa	9 A I	10,00	15,00	10,00	0,00	0,00	10,00		
	Fundo de Investimentos - Sufixo Investimento no Exterior	9 A II		15,00	10,00	0,00	0,00	10,00		
	Fundo de Ações BDR Nível 1	9 A III		15,00	10,00	0,00	5,00	10,00	aloc inicial	BDRX
	Total						5,00			
Restrições Gerais:							100,00			

I - As aplicações em CDB (Art 7 VI a) estão limitadas ao montante garantido pelo FGC.

II - As aplicações em fundos de investimentos de um mesmo gestor, estão limitadas a no máximo 5% do volume total da carteira.

III - As aplicações em Renda Variável e Investimentos Estruturados (Art 8) estão limitados a 30% do volume total da carteira.

Cabe ressaltar que diante deste cenário para 2021 onde as projeções de mercado indicam juros reais no campo negativo, novas alternativas de investimentos, que não estão contempladas na estratégia alvo podem surgir e, neste caso, serão analisadas e havendo decisão pelo investimento esta política de investimento será alterada, conforme previsão existente na legislação vigente.
São as seguintes premissas básicas que devem nortear os investimentos:

a) O modelo de gestão a ser adotado será o de gestão própria;

b) A estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação respeitará fielmente os limites definidos na tabela acima;

c) Os parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na legislação em vigor;

d) Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão rigorosamente iguais aos definidos em legislação vigente a cada momento dos investimentos;

e) A metodologia, os critérios e as fontes de referência adotados para precificação e para avaliação dos riscos dos ativos que compõem, ou vierem a compor a carteira de investimentos do **IPASNOSUL** serão aqueles aceitos e praticados amplamente pelas instituições gestoras de recursos e aprovados por entidades de classe do segmento, empresas de auditoria e a CVM, além da utilização de valores dos ativos (“MaM”) em fontes de ampla divulgação e credibilidade no mercado financeiro;

f) Os responsáveis pela gestão de recursos do **IPASNOSUL** deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata esta Política de Investimentos e os respectivos emissores, são considerados de baixo risco de crédito.

g) Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimento de enquadrados nos segmentos de renda fixa, renda variável, a serem investidos pelo **IPASNOSUL** devem obedecer às seguintes condições:

   i. Emissão por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas;

   ii. Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;

   iii. Devem ser observados que os investimentos em cotas de outros fundos de investimento acatem as duas condições anteriores (i e ii).

h) Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política de Investimentos são consideradas como aplicações de recursos financeiros previdenciários do **IPASNOSUL**:

   i. As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;

   ii. Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

   iii. As aplicações financeiras;

   iv. Os títulos e os valores mobiliários.

i) Não entram no cálculo do patrimônio líquido do **IPASNOSUL**, para efeito de enquadramento nos limites da legislação em vigor, referente aos investimentos:

   i. Ativos vinculados por lei ao RPPS;

   ii. Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do RPPS;

   iii. As disponibilidades financeiras (valores em conta corrente);

   iv. As cotas de fundos de investimento imobiliário com os imóveis que venham a ser vinculados por lei ao **IPASNOSUL**.

j) Ressalvadas as regras expressamente previstas nesta Política de Investimentos, aplicam-se aos fundos de investimento de que trata este perfil os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica.

3.1 Segmento de Renda Fixa

Seguindo as diretrizes da atual Resolução CMN n° 3922/2010, sugerimos a estratégia alvo definida no quadro do item 3 acima. Dentro deste objetivo observaremos principalmente:

a) Aplicações de recursos na aquisição direta de títulos públicos federais, sempre que apresentarem boas perspectivas de retorno;

b) Aplicações em fundos de investimentos com carteiras formadas, exclusivamente, de títulos públicos federais em complementação ou alternativamente a uma carteira própria de títulos públicos federais;

c) Avaliar a oportunidade de aplicações financeiras que impliquem em exposição a risco de crédito privado de emissão, apenas, de empresas de capital aberto e instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

d) Possibilidade de atribuição de limite para fundos de crédito privado e, no caso dos FIDC's abertos e fechados, somente praticar investimentos em suas cotas denominadas de "*seniors"*;

e) Que as aplicações indexadas ao CDI sejam utilizadas para o pagamento de despesas correntes e administrativas e estratégias para a redução de volatilidades adotando assim gestão assertivamente conservadora;

f) Até 60% (sessenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em fundos de investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso III;

g) Até 40% (quarenta por cento) no somatório dos recursos financeiros investidos em fundos de investimentos que se enquadrem no Artigo 7º, Inciso IV;

h) Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos investidos, ou os respectivos emissores, enquadrados nos incisos III e IV do Artigo 7º, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

i) Que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras ou os respectivos emissores, de FIDC's, sejam considerados de baixo risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agências classificadoras de risco registrada ou reconhecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

j) Que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios;

k) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo, anualmente.

l) Estão vedados investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.

m) Os fundos de investimento enquadrados neste segmento, poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, em regulamentação específica;

n) Até 20%, no máximo, dos recursos do em um mesmo fundo de investimentos, exceto naqueles enquadrados no Artigo 7º, Inciso I, alínea b.

3.2 Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados

Seguindo as diretrizes da atual Resolução CMN n° 3922/2010, sugerimos a estratégia alvo definida no quadro do item 3 acima. Dentro deste objetivo observaremos principalmente:

a) Aumentar em frequência e valor as aplicações no segmento, visando se aproximar do teto máximo fixado em legislação pertinente;

b) Dar preferência a fundos enquadrados nos Artigos 8º, Incisos I e II;

c) Disponibilizar o limite legal para fundos multimercado (Artigo 8º, Inciso III);

d) Disponibilizar, muito seletivamente, acatando todos critérios da redação da Resolução 3.922, o limite da estratégia alvo de aplicação para os fundos enquadrados no Artigo 8º, IV, incisos a e b que são os FIPs – fundos de investimentos em participações e os FIIs – fundos de investimentos imobiliários, respectivamente;

e) As aplicações em cotas de fundos de investimento imobiliário - FII devem atender ao critério de diversificação de setores e presença nos pregões de negociação em mercados regulamentados de bolsas de valores.

f) Os limites previstos para fundos de investimentos imobiliários – FIIs não se aplicam às cotas de fundos de investimento imobiliário que forem admitidas à negociação no mercado secundário, conforme regulamentação da CVM, e que sejam integralizadas por imóveis legalmente vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

g) Em atendimento a atual Resolução CMN nº 3.922/2010, os investimentos diretos no segmento de imóveis estão vedados e então, ainda de acordo com a referida Resolução, estes só serão efetuadas, exclusivamente, com os imóveis vinculados por lei ao RPPS.

h) Ocorrendo tal vinculação, os imóveis repassados deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Imóveis, livres de quaisquer ônus ou gravame, e possuir as certidões negativas de tributos, em especial o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR.

i) Os fundos de investimento em ações, e os fundos multimercado poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, observados os limites definidos pela Comissão de Valores Mobiliários para os fundos destinados ao público em geral, em regulamentação específica;

j) Os ativos financeiros de emissores privados das carteiras dos fundos de investimentos do Artigo 8º da atual Resolução 3.922/2010, enquadrados nos incisos I, a; II, a; III e IV, que forem alvo de credenciamento junto ao RPPS, devem obedecer às seguintes condições:

   i. Emissão por instituição financeira bancaria autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, em operações finais e/ou compromissadas condicionadas a que a que tais instituições não tenham o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estados da Federação ou Distrito Federal; ou

   ii. Emissão por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários; ou

iii. Cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC), constituídos sob a forma de condomínio fechado, classificado como de baixo risco de crédito e assim considerados por, pelo menos, duas agências classificadoras de risco, registradas ou reconhecidas pela Comissão de Valores Mobiliários; ou

iv. Cotas de fundos de investimento que observem as condições dos incisos i e ii acima.

k) Os recursos destinados a investimentos em fundos desse segmento de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos totais do RPPS.

3.3 Segmento de Investimentos no Exterior

Seguindo as diretrizes da atual Resolução CMN n° 3922/2010, sugerimos a estratégia alvo definida no quadro do item 3 acima, visando a maior diversificação da carteira com aproveitamento de valorização das cotações de empresas estrangeiras negociadas em bolsas de valores sediadas no exterior (EUA, Europa e Ásia), que compõem as carteiras de ações dos fundos deste segmento, bem como a valorização do Dólar norte americano frente ao Real, que também se refletem nas cotas dos fundos deste segmento nos Incisos II e III.

4. Limites gerais para os segmentos de investimentos

a) Os títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de pessoa jurídica não podem exceder a 20% dos recursos do RPPS.

b) As instituições financeiras bancárias emissoras de CDBs e recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelos Estados ou pelo Distrito Federal.

5. Meta de Rentabilidade dos Investimentos

A taxa de retorno esperada para os investimentos do **IPASNOSUL** conforme definido nesta política de investimentos também deverá servir de parâmetro para a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial. Fica estipulada então a meta de retorno dos investimentos igual a meta atuarial, correspondente a variação do **INPC + 5,88% aa para o ano de 2021.**

6. Objetivo da Gestão

O modelo de gestão adotado é o de gestão própria. A meta de rentabilidade que será perseguida, para o conjunto de todos os investimentos, será de, no mínimo, igual a meta atuarial conforme estabelecido no item 5 acima. A tolerância a riscos, notadamente aos de crédito privado estará reduzida na medida em que, para todos os fundos de investimentos que podem ter estes ativos na composição de suas carteiras, estes deverão ser de emissão de empresas ativas e de capital aberto.

No tocante ao risco de liquidez este será sempre avaliado tendo por base o não comprometimento dos pagamentos futuros dos benefícios previdenciários. O risco de mercado, inerentes aos segmentos de renda fixa e de renda variável e de menor poder de gestão e mitigação, por parte dos gestores e do Comitê de Investimentos, serão controlados e acompanhados sistematicamente e deverão ser esclarecidos e compreendidos em casos de significativas volatilidades, positivas e negativas, junto com a Consultoria de Investimentos eventualmente contratada.

As metas para os custos administrativos decorrentes dessas decisões serão verificadas e acompanhadas devendo guardar correlação com a média praticada pelo mercado para cada modalidade de investimento.

Considerando a alteração promovida no Artigo 15 da Portaria MPS 402/2008, pela Portaria SEPRT Nº 19.451/2020 os entes federativos deverão adequar a legislação local aos novos parâmetros da

Taxa de Administração durante o exercício de 2021. Para aqueles que não adequarem, continua prevalecendo a antiga regra de até 2% da folha de ativos e inativos do ano anterior, ou outro limite definido em legislação local.

Será permitida, conforme este recente ordenamento legal quanto ao percentual para a manutenção ou contratação de consultorias de investimentos para auxiliar na definição dos investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja credenciada e devidamente autorizada a funcionar pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários**,** além de apresentar todas as certidões atualizadas e de que, mediante pesquisa, fique assegurado que esta manutenção, ou contratação, observa os melhores princípios da boa administração pública e elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.

7. Estratégia de Formação de Preços – Investimentos e Desinvestimentos

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de investimentos em ativos passarão pelas seguintes etapas:

a) Recebimento de representantes das instituições ofertantes e prestadoras de serviços dos fundos de investimentos;

b) Credenciamento dos veículos de investimentos, bem como de seus prestadores de serviços, com base na legislação em vigor, notadamente o prescrito na Resolução 3.922/10 e Portaria
MPS 519, e suas respectivas revisões e alterações, no caso de manifestação de interesse de investimento, por parte do comitê de investimentos;

c) Solicitação de relatório a Consultoria de Investimentos;

d) Reunião do Comitê de Investimentos para votação de seus membros quanto a oportunidade de aplicação de parcela dos recursos financeiros;

e) Registo em ata.

No caso de investimentos que exijam a presença de classificação de risco de crédito desenvolvida por agencia classificadora de risco (*rating),* registradas, reconhecidas pela CVM e atuantes no Brasil, serão considerados, como de baixo risco de crédito aquelas alternativas e prestadores de serviços que tenham, como nível mínimo de avaliação, as mesmas notas atribuídos aos títulos públicos representativos da dívida pública soberana brasileira e, inicialmente atribuídos somente pelas seguintes agências: **Standard & Poors, Moody's** e **Fitch Rating.**
Abaixo segue quadro com detalhamento do *rating* soberano do Brasil:

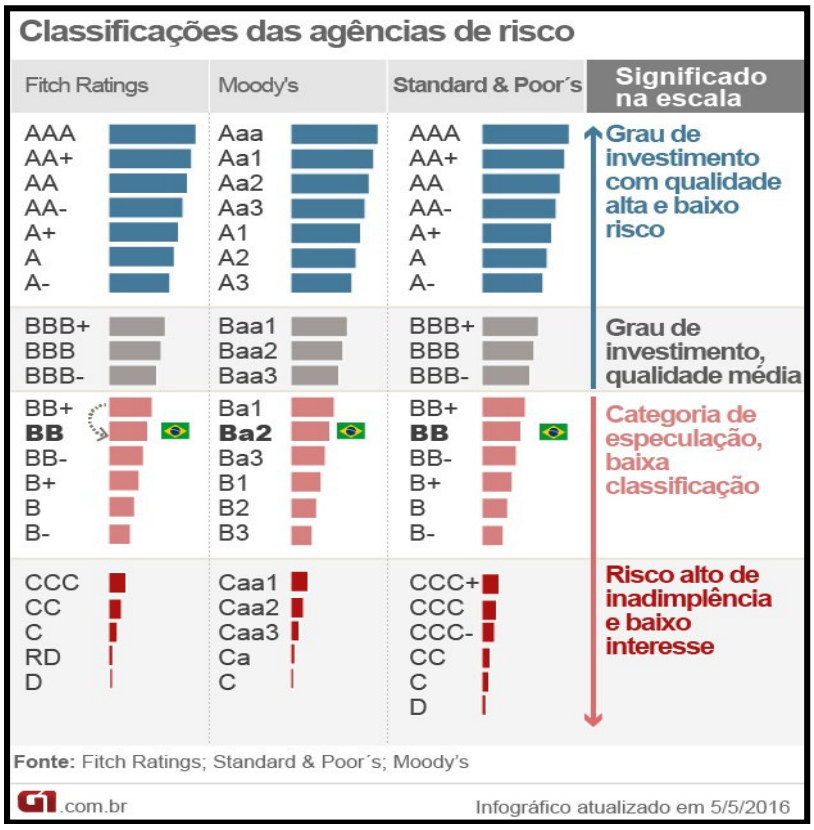

Os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de desinvestimento (resgates) de ativos passarão pelas seguintes etapas:

a) Identificação de aplicações com rentabilidade insatisfatória em relação ao seu benchmark e/ou a meta atuarial;

b) Nos relatórios trimestrais a Consultoria de Investimentos destacará os investimentos que se enquadram nestes aspectos;

c) Será solicitada uma reunião com um representante da instituição gestora para obtenção de esclarecimentos;

d) Em reunião do Comitê de Investimentos estes aspectos serão analisados para serem decididos, por votação, a manutenção ou resgate parcial / total do investimento.

8. *Comitê de Investimentos*

O Comitê de Investimentos e demais hierarquias, deverão estar formados de acordo com a normatização expressa nas **Portarias 519 de 24/08/2011, 440 de 09/01/2013 e 9907 de 14/04/2020.**

O **IPASNOSUL** deve sempre atentar para a certificação dos membros e datas de vencimento das certificações, pois se não houver a maioria de membros certificados, impactará a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Antes de quaisquer aplicações, o Comitê de Investimentos do **IPASNOSUL** deverá ter aprovado o credenciamento do veículo financeiro e de seus prestadores de serviços, verificando aspectos como: enquadramento do produto quanto às exigências legais, seu histórico de rentabilidade, busca de informações em diferentes canais, avaliação de todos os riscos, e perspectiva de rentabilidade satisfatória no horizonte de tempo e demais parâmetros definidos em legislação.

Na gestão própria, antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de credenciamento.

Para o credenciamento referido deverão ser observados formalmente o pertencimento a lista tempestiva emitida pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia das instituições financeiras gestoras e/ou administradores que estejam obrigadas a mantes comitê de risco e de auditoria, contendo, em formulários específicos disponibilizados pela SPREV, ou no Questionário de *Due Diligence* (QDD) preenchido por estas instituições e envio a ANBIMA, no mínimo:

a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central ou CVM Comissão de Valores Mobiliários, ou órgão competente;

b) Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central, da CVM Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes, desaconselhem relacionamento seguro;

c) Regularidade fiscal e previdenciária.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento deverá abranger também a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

a) A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimentos e de seus controladores;

b) A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

c) A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão eadministração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento. (2)

d) Observação rigorosa quanto aos critérios estabelecidos na atual Resolução 3.922/10.

Em caso de presença de Distribuidor de Produtos Financeiros e/ou Agente Autônomo de Investimentos este(s) deverá(ão) ser credenciado(s) e apresentar(em) seu contrato de distribuição firmado com a Administradora, em caso de fundos de investimentos.

O Comitê de Investimentos sempre verificará a comparação dos investimentos com sua meta atuarial para identificar os investimentos com rentabilidade insatisfatória, ou inadequadas ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Compete ao Comitê de Investimentos, em função auxiliar a Diretoria Executiva, a formulação, proposição, alterações e execução desta Política de Investimentos 2021 do **IPASNOSUL**.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços, o Comitê de Investimentos deverá observar todos os aspectos determinados pela Portaria MPS 519 alterada pelas Portarias 170 e 440/13. Adicionalmente, observar a nova redação da Resolução CMN 3.922/10 dada pela Resolução CMN 4.695/18.

Ainda dentro de suas atribuições destacam-se:

a) Garantir o cumprimento da legislação e desta política de investimentos;

b) Avaliar a conveniência e adequação dos investimentos;

c) Monitorar o grau de risco exigidos em alternativas de investimentos da Legislação em vigor;

d) Observar, comparar e avaliar regularmente a rentabilidade dos recursos;

e) Garantir a gestão ética, legal e transparente dos recursos financeiros previdenciários;

f) Manter relacionamento próximo a Consultoria de Investimentos contratada.

Sua atuação será baseada na avaliação das alternativas de investimentos com base nas expectativas e relatórios da Consultoria de Investimentos.

Esses relatórios serão elaborados trimestralmente e terão como objetivo principal acompanhar as aplicações de seus recursos. Ainda a nível de acompanhamento diário e mensal estará disponibilizado, pela Consultoria de Investimentos um sistema eletrônico *online* para tal finalidade.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição, sempre que solicitados, para a Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e de Administração e demais órgãos fiscalizadores.

Deverão estar certificados os responsáveis pelos investimentos do **IPASNOSUL** e a maioria dos integrantes do Comitê de Investimentos através de exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

9. Vedações e Considerações finais

As vedações desta política de investimentos são aquelas previstas para todos os RPPS na Resolução CMN nº.: 3.922/2010 e suas alterações, assim definidas:

a) Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma.

b) Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não ser aquelas para proteção da carteira de fundos de investimentos, ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio líquido do fundo.

c) Praticar diretamente as operações denominadas *day-trade*, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente pelo regime próprio de previdência social;

d) Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da data da solicitação.

e) Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº. 3922/2010.

f) Os RPPS somente poderão aplicar recursos em carteira administrada ou em cotas de fundo de investimento geridos por instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira considerada, pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como:

   i. De baixo risco de crédito; ou

   ii. De boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

g) Na aplicação dos recursos dos RPPS em títulos e valores mobiliários, conforme disposto nos incisos I e III do § 1º do art. 15, o responsável pela gestão, além da consulta à instituição financeira, à instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central ou às pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira, deverá observar as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;

h) Os RPPS somente poderão aplicar direta ou indiretamente recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando atendidos todos os critérios estabelecidos em regulamentação específica

i) Os RPPS não estão autorizados a remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados os recursos, de forma distinta das seguintes:

   i. Taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento;

   ii. Encargos do fundo, nos termos da regulamentação da CVM;

j) Para verificação do cumprimento dos limites, requisitos e vedações estabelecidos nesta Resolução, as aplicações dos recursos realizadas diretamente pelos RPPS, ou indiretamente por meio de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, devem ser consolidadas com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas;

k) As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de trinta dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pela Secretaria da Previdência Social.

l) Diante da exigência contida na Portaria MPS 519 no seu art. 3º, inciso VIII, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do RPPS, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, ou em outros canais oficiais de comunicação com os assistidos e a sociedade municipal;

m) Diante da exigência contida, na mesma Portaria MPS 519 no seu art. 4º, incisos I, II, III e IV, parágrafo primeiro e segundo e ainda, Artigo 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010,a presente Política de Investimentos poderá ser revisada durante sua vigência (ano de 2019), caso seja necessária a alteração de limites ora estabelecidos ou adequação a legislação, a contar da data de sua aprovação, sempre provocada pelo Comitê de Investimentos a posteriormente levada a apreciação do órgão superior competente do RPPS.

n) Complementa esta Política de Investimentos, a ata da reunião do órgão superior competente que a aprovará estando assinada por todos os seus membros presentes.

o) Conforme Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, este documento também deverá ser assinado:
   i. Pelo representante do ente federativo;
   ii. Pelo representante da unidade gestora do RPPS;
   iii. Pelos responsáveis envolvidos pela elaboração, aprovação e execução desta Política de Investimento e assim dos consequentes investimentos.

Este documento entra em vigor em 01/01/2021 e será disponibilizado por meio do site do **IPASNOSUL**, na rede mundial de computadores – internet- com acesso a todos os servidores, participantes e interessados.

Rio Novo do Sul, ES 22/12/2020.

Estando todos de acordo, subscrevem:

Membros do Comitê de Investimentos:

ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA
Membro Nato – Diretora Administrativa-Financeira e Previdenciária
Presidente do Comitê de Investimentos

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA
Membro Nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL

THAÍS EMÍLIA ROHR LOBO
Representante do Conselho Municipal de Previdência

Membros do Conselho Municipal de Previdência

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA
Membro Nato e Diretor Presidente do IPASNOSUL

DANIEL DA SILVA
Representante do Poder Legislativo

THAÍS EMÍLIA ROHR LOBO
Representante Titular do Poder Executivo

GLÓRIA DA PENHA BAYERRL DE OLIVEIRA
Representante Titular dos servidores Inativos

ELY DECOTHÉ JUNIOR
Representante Titular do Sindicato dos Servidores Efetivos
Presidente do Conselho Municipal de Previdência

CRISTIANE ALVES PERIM DA SILVA
Representante Titular do Sindicato dos Servidores Efetivos

PORTARIAS

PORTARIA N.º 414/2020
CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 0011/2017 e de acordo com a alínea "n", inciso I do art. 29 da Lei 264/05, e:

A DIRETORA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E PREVIDENCIÁRIA DO IPASNOSUL - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, nomeado pelo Decreto Individual nº 0002/2017 e de acordo com a alínea "e", inciso III do art. 29 da Lei 264/05:

R E S O L V E M:

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário conforme se segue:

Beneficiário(a) / Cota(%)	JOANICE MARIA MARIN - (Companheira) – cota (%): 100%
Tipo de benefício	PENSÃO POR MORTE
Referente ao Segurado	ENIJAIME LIMA DOS SANTOS
Cargo ocupado pelo servidor	APOSENTADO
Fundamentação legal	Art. 8º, Inciso I c/c artigo 37, Inciso II, alínea "a" c/c art. 51, Inciso I da Lei 264/05.
FUNDO	FINANCEIRO
Data de Vigência do Benefício	23/11/2017 (artigo 52, inciso I da Lei 264/05)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 342 de 23 de novembro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
RIO NOVO DO SUL, ES, 11 de Dezembro de 2020.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA
Diretor Presidente
Decreto Individual N° 0011/2017

ANA CRISTINA SILVA FERNANDES DE SOUZA
Diretora Administrativa, Financeira e Previdenciária
Decreto Individual N° 002/2017

PORTARIA N.º 415/2020
INSTITUI PARÂMETROS PARA O CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADORES E/OU GESTORES DE CARTEIRAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS NO ÂMBITO DO IPASNOSUL.

O PRESIDENTE DO IPASNOSUL – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, e no uso de sua competência conferida na alínea "n", inciso I do art. 29 da Lei 264/05

RESOLVE:

Art.1º. Instituir parâmetros para o credenciamento de Instituições Financeiras com vistas à formação de cadastro de Administradores/Gestores de carteiras de títulos e valores mobiliários que possam gerir os recursos financeiros do IPASNOSUL.

Art. 2º. O credenciamento deverá estar em consonância com o disposto na Portaria MPS Nº 519 de 24 de agosto de 2011.

Art. 3º. Pedidos de credenciamento de Instituições Financeiras poderão ocorrer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto, no qual serão avaliados pelo Comitê de Investimento, quanto ao atendimento dos parâmetros definidos nesta Portaria.

Art. 4º. Podem ser credenciados como Administradores de carteiras de títulos e valores mobiliários as seguintes Instituições Financeiras:
I- Bancos Públicos Federais e Estaduais;

II- Distribuidora de Títulos e valores mobiliários vinculados a bancos que se referem ao Inciso I.

Art. 5º. Podem ser credenciadas como Gestores de carteiras de títulos e valores mobiliários as seguintes Instituições Financeiras:

I - Bancos Públicos Federais e Estaduais;

II - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;

III - Bancos de Investimento;

IV - Gestora de Recursos de Terceiros Independentes.

Art. 6º- Para as Instituições Financeiras que integram a lista exaustiva divulgada pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social que atendem as condições estabelecidas pela Resolução nº 4.695/2018 (inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com as alterações da Resolução CMN nº 4.695/2018), deverá ser utilizado o modelo simplificado de credenciamento ou revalidação, e emitido "TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO", conforme modelo constante no anexo único desta Portaria.

I) Para Administradores e Gestores com o qual o IPASNOSUL já tenha recursos financeiros aplicados, o procedimento de credenciamento ou revalidação será processado de ofício pelo IPASNOSUL, contendo os documentos que comprovem a regularidade fiscal (art. 6º-E, III, Portaria MPS nº 519/2011):

a) Prova de regularidade junto a fazenda municipal (da sede constante no CNPJ da instituição financeira);

b) Prova de regularidade junto a fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN, RFB e Regularidade com a Seguridade Social;

d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

II) O credenciamento ou revalidação simplificado previsto neste artigo será realizado diretamente pelos responsáveis por investimentos no IPASNOSUL, que poderá ser facultativamente submetido ao Comitê de Investimento para homologação.

III - O objetivo da revalidação é manter o histórico do credenciado junto ao IPASNOSUL.

IV- Para análise do Fundo de Investimento, recomendável o QDD - "Questionário Padrão ANBIMA Due Diligence" Seção 2 – Informações sobre o Fundo de Investimento

Art. 7º. Para fins de participação no processo de credenciamento, o representante legal da Instituição Financeira deverá enviar ofício assinado solicitando o credenciamento ao setor de protocolo do IPASNOSUL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES Rua José Braz de Mendonça, n.º 22D, Bairro Centro, Rio Novo do Sul – ES – CEP: 29290.000, aos quais constituirão um Processo Administrativo, acompanhado dos documentos relacionados no Art. 6º, na sua forma original ou cópia autenticada, ou indicação do endereço eletrônico oficial na internet onde poderá ser efetuado o download da documentação.

I - A solicitação prevista no caput, também poderá ser efetuada pelo e-mail ipasnosul@yahoo.com.br, desde que acompanhada de toda a documentação necessária.

II – Se a documentação apresentada estiver incompleta o IPASNOSUL comunicará por e-mail ao interessado concedendo prazo de 10 (dez) dias uteis, contado do envio do e-mail, para apresentação dos documentos faltantes.

III- Será considerada inabilitada e o processo arquivado a instituição financeira que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Regulamento.

IV - A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 8º. A avaliação da Instituição Financeira e dos Fundos de Investimentos levarão em conta os seguintes parâmetros:

a) Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores; IPASNOSUL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES Rua José Braz de Mendonça, n.º 22D, Bairro Centro, Rio Novo do Sul – ES – CEP: 29290.000 – Fone: (28) 3533-1177, www.ipasnosul.es.gov.br e e-mail: ipasnosul@yahoo.com.br
b) Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;

c) Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

§ 1º – os representantes legais do IPASNOSUL deverão submeter toda a documentação apresentada pelo interessado no credenciamento a consultoria financeira especializada para análise da documentação e com as informações encaminhar ao Comitê de Investimento para proceder sua homologação, se for o caso.

§ 2º – Em caso de homologação do credenciamento, será emitido o Atestado de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II.

Art. 9º. O credenciamento da Instituição Financeira, não estabelece obrigação do IPASNOSUL em qualquer hipótese, de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada ou gerida.

Art. 10. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de dados de credenciados, para prestação de serviços especializados em administração/gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários.

Art. 11. A qualquer tempo o IPASNOSUL poderá alterar, suspender ou cancelar o credenciamento com a Instituição Financeira que deixar de satisfazer ao IPASNOSUL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES Rua José Braz de Mendonça, n.º 22D, Bairro Centro, Rio Novo do Sul – ES – CEP: 29290.000 – Fone: (28) 3533-1177, www.ipasnosul.es.gov.br e e-mail: ipasnosul@yahoo.com.br exigências estabelecidas nesta Portaria e nas normas legais, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.

Art. 12. As Instituições Financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

Art. 13. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo o IPASNOSUL, quando julgar necessário, solicitar às instituições financeiras a apresentação de novos documentos ou daqueles que tenham sua validade expirada.

§ 1º. A revalidação do prazo ocorrerá sempre por igual período (doze meses).

§ 2º. Para o procedimento de revalidação do credenciamento deverá ser apresentado e analisado todos os documentos requeridos em um credenciamento inicial e operacionalizado antes do término do prazo de vigência, em processo administrativo que deverá ser apensado ao primeiro credenciamento realizado após a vigência desta Portaria.

§ 3º. O objetivo da revalidação é manter o histórico do credenciado junto ao IPASNOSUL.

§ 4º. Não se aplica aos credenciamentos a limitação temporal prevista no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, admitindo-se sucessivas prorrogações.

Art. 14. As instituições que mantêm relacionamento financeiro com o IPASNOSUL não estão dispensadas de participar do processo de credenciamento. IPASNOSUL - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES Rua José Braz de Mendonça, n.º 22D, Bairro Centro, Rio Novo do Sul – ES – CEP: 29290.000 – Fone: (28) 3533-1177, www.ipasnosul.es.gov.br e e-mail: ipasnosul@yahoo.com.br

Art. 15. Fica assegurado os credenciamentos vigentes no âmbito do IPASNOSUL e registrados no CADPREV até o término de sua vigência previsto no art. 13 desta Portaria, como regime de transição previsto no art. 23 da Decreto lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Parágrafo único. O cumprimento de todas as exigências contidas neste regulamento deverá ser observado na próxima revalidação do credenciamento.

Art. 16. Todo e qualquer esclarecimento com relação ao credenciamento deverá ser feito por escrito através do e-mail ipasnosul@yahoo.com.br em atenção a Diretoria Administrativa, Financeira e Contábil.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Investimento do IPASNOSUL.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
RIO NOVO DO SUL – ES, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA
DIRETOR PRESIDENTE DO IPASNOSUL
Decreto Individual nº 011/2017

DECRETO 0000038/2020

MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL
IPASNOSUL - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO NOVO DO SUL - FUNDO FINANCEI
ESPIRITO SANTO
26.955.962/0001-98
DECRETO Nº 0000038/2020
Data 28/12/2020

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000002	1401.0927200240.024 31900300000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO PENSÕES DO RPPS	1001000	50.000,00
TOTAL:				**50.000,00**

Suplementação/Anulação Dotação: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000001	1401.0927200240.024 31900100000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	1420000	24.000,00
0000003	1401.0927200240.024 33900800000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENIONISTAS - FUNDO FINANCEIRO OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	1420000	26.000,00
TOTAL:				**50.000,00**

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal

JESSICA MOREIRA TOGNERI
Secretária Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

MARLENE DECOTÉ TELLES
Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOSELI JOSE MARQUEZINI
Secretário Municipal de Saúde

ALESSANDRO FIDELIS KOPPE
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

LUCIANA DEPOLLO BORSOI
Secretário Municipal de Assistência Social

MELQUISEDEQUI LAQUINI MORO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Rural,
Industrial e Meio Ambiente

MARCOS VINICIUS DA SILVA FREITAS
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO